



# Diário Oficial

Nº 12.422 - Ano XLIX

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 21.064 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

021000 GABINETE DO PREFEITO  
02250 DEPARTAMENTO DE GESTÃO PREDIAL  
04.122.2009.1012 AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES  
01.100.000 GERAL TOTAL ..... R\$ 12.500,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

021000 GABINETE DO PREFEITO  
02250 DEPARTAMENTO DE GESTÃO PREDIAL  
04.122.2009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01.100.000 GERAL TOTAL ..... R\$ 12.500,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**ºPMC.2020.00043217-93/GP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.065 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
07160 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
12.361.1002.1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
01.220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 1.400.000,00  
12.365.1002.1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
01.212.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.....R\$ 1.200.000,00  
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
01.213.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 1.000.000,00  
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.600.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
07160 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
12.367.1002.4016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01.240.000 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....R\$ 3.600.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**ºPMC.2020.00044052-02/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.066 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE CUL-DE-SAC NO FINAL DA RUA ANTONIO MARIANO DE AZEVEDO MARQUES, JARDIM CAPIVARI.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável, por valor simbólico, para implantação de cul-de-sac no final da Rua Antonio Mariano de Azevedo Marques (antiga Rua 8 do Jardim Capivari), a área destacada da Gleba 107 A do Quarteirão 30.028, com área de 334,50m2, com as seguintes medidas

e confrontações: de um lado, 13,60m, confrontando com a citada rua e do outro lado, 4,86m em curva, deflete à direita em curva por 43,27m, deflete à esquerda em curva por 5,61m, confrontando com o Remanescente da Gleba 107 A.

**Art. 2º** A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico, independentemente do pagamento de indenização.

**Art. 3º** As despesas referentes à escritura pública e respectivo registro decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do expropriado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do SEI PMC.2020.00033789-37, em nome do Departamento de Procuradoria Geral/ SMAJ.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 21.067 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 45.620.000,00 (Quarenta e cinco milhões e seiscentos e vinte mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 45.620.000,00 (Quarenta e cinco milhões e seiscentos e vinte mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
08720 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE  
10.301.1003.4026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
05.300.473 SAÚDE - APOIO FINANCEIRO - LC 173/2020 ..... R\$ 25.400.000,00  
08730 HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI  
10.302.1003.4026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
05.300.473 SAÚDE - APOIO FINANCEIRO - LC 173/2020 ..... R\$ 20.220.000,00  
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 45.620.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes dos Recursos Saúde - Apoio Financeiro - LC 173/2020.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** nº PMC.2020.00044112-70/SMF/DECOR e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.068 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 15.842.000,00 (Quinze milhões oitocentos e quarenta e dois mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 15.842.000,00 (Quinze milhões oitocentos e quarenta e dois mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

251000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
25120 COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS  
15.122.2015.4087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01.100.000 GERAL - TOTAL ..... R\$ 15.842.000,00  
**ARTIGO 2º** - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DAS SEGUINTESS DOTAÇÕES:

021000 GABINETE DO PREFEITO  
02110 DIRETORIA ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.2009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
01.100.000 GERAL - TOTAL ..... R\$ 1.000.000,00  
051000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
05120 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
04.122.2009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
01.100.000 GERAL - TOTAL ..... R\$ 6.000.000,00  
061000 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
06110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS  
04.122.2009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
01.100.000 GERAL - TOTAL ..... R\$ 3.000.000,00  
111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
11110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA  
13.122.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

|                  |  |                         |
|------------------|--|-------------------------|
| 01.100.000       | GERAL - TOTAL.....   | RS 1.000.000,00         |
| 161000           | SECRETARIA MUNICIPAL DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG. PÚBLICA   |                         |
| 16110            | GABINETE DO SECRETÁRIO DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG. PÚBLICA |                         |
| 06.122.1008.4063 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                      |                         |
| 319011           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |                         |
| 01.100.000       | GERAL - TOTAL.....   | RS 2.000.000,00         |
| 251000           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                    |                         |
| 25110            | GABINETE DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS                  |                         |
| 15.122.2015.4087 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                      |                         |
| 319011           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |                         |
| 01.100.000       | GERAL - TOTAL.....   | RS 2.842.000,00         |
|                  | <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>                              | <b>RS 15.842.000,00</b> |

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2020.00041513-41/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE SETEMBRO DE 2020

Sei nº 2020.00042063-40

**Interessado:** Maurício Caetano

**Assunto:** Pedido de Reembolso - Indenização - Análise e manifestação - Autorização. Face as justificativas precedentes, as quais não apontam óbice, autorizo o reembolso da importância de R\$ 127,01 (cento e vinte e sete reais e um centavo) ao servidor Maurício Caetano, referente a despesa despendida com abastecimento do veículo oficial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Publique-se.

Após à SMAJ/CSAAFP, para a comprovação do competente empenho, e ato contínuo, à Secretaria de Finanças para pagamento.

Sei nº 2017.00014607-51

Diante do exposto nos autos, **AUTORIZO** o pagamento a título de indenização em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, pelos serviços prestados sem cobertura contratual, referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12/01/2019 a 04/08/2019, no valor de R\$ 2.254.282,45 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e demais providências cabíveis, na sequência, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para eventual apuração das responsabilidades mencionadas no doc.2406399.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 17 de setembro 2020

Sei nº 2020.00041441-31

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2888144 e 2895534), **RATIFICO** a contratação emergencial da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S/A, para prestação de serviços de recebimento e disposição final, incluindo o transporte, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos coletados no Município de Campinas, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 21.762.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais), referente ao período de 06 (seis) meses com cláusula resolutive, consoante aprovação do Comitê Gestor (doc.2897371).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, encaminhe-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se à Secretaria de Serviços Públicos para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 17 de setembro 2020

Sei nº 2020.00036585-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs.2844747,2847928e2852716), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica CM HOSPITALAR S.A, para a aquisição de 360 cápsulas do medicamento ESILATO DE NINTEDANIBE, 150 mg (ÓFEV), em cumprimento de decisão judicial liminar proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 1025891-57.2020.8.26.0114, conforme documento nº 2745907, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 82.414,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 2826087.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00011850-24

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 201/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, compreendendo a disponibilidade de impressoras térmicas, a manutenção e reposição de suprimentos, inclusive etiquetas.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude de solicitações de esclarecimento apresentadas por interessados, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. A resposta às solicitações de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 16 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 239/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2019.00042118-32- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de Preços de tubos e outros materiais de coleta - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 14: das 08h do dia 01/10/20 às 09h do dia 02/10/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 14: a partir das 09h do dia 02/10/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 02/10/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 18/09/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00015901-49

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 156/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2872448, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2872470, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. INFORMAR que a Pregoeira declarou FRACASSADOS os itens 03 e 04, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. HOMOLOGAR o Pregão nº 156/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., itens 01 (R\$ 37,33) e 06 (R\$ 2.200,00), no valor total de R\$ 2.311,99 (dois mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos);
- VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP, item 02 (R\$ 99,66), no valor total de R\$ 298,98 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos); e
- VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, item 05 (R\$ 720,00), no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 20.861/20;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Licitação Fracassada*

Processo Administrativo: PMC.2020.00027234-10

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 191/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de termômetro clínico digital infravermelho para as Unidades Escolares.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2883091, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2883112, informo que o Pregão nº 191/2020 foi declarado FRACASSADO, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Licitação Fracassada*

Processo Administrativo: PMC.2020.00037003-32

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 198/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição do medicamento carbamazepina.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2889355, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2889578, informo que o Pregão nº 198/2020 foi declarado FRACASSADO, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Atos do Conselho*

Republicado por conter incorreções na publicação *Atos do Conselho do dia 02/09/2020*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, pelo Decreto Municipal nº 14.302 de 28 de abril de 2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e, através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, conforme disposto na Resolução CMAS nº 154/2019 de 28 de novembro de 2019, pela Resolução CMAS nº 045/2020 de 28 de agosto de 2020 **torna público a exclusão dos nomes, a pedido**, no processo eleitoral do triênio 2020-2023:

| Nº | CATEGORIA | SEGMENTO  | INSTITUIÇÃO                                       | NOME                                  | RG           |
|----|-----------|-----------|---|---------------------------------------|--------------|
| 1  | CANDIDATO | ENTIDADES | Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEDHA | Amanda Cristina Fabri Donadon Pedrini | 36.154.627-0 |
| 2  | CANDIDATO | ENTIDADES | Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa        | Celina da Costa Dias Silva            | 17.087.695-0 |

Campinas, 17 de setembro de 2020

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Atos do Conselho*

Republicado por conter incorreções na publicação *Atos do Conselho do dia 11/09/2020*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, pelo Decreto Municipal nº 14.302 de 28 de abril de 2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e, através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, conforme disposto na Resolução

CMAS nº 154/2019 de 28 de novembro de 2019, pela Resolução CMAS nº 046/2020 de 28 de agosto de 2020 **torna público a exclusão dos nomes, a pedido**, no processo eleitoral do triênio 2020-2023:

| Nº | CATEGORIA | SEGMENTO | INSTITUIÇÃO        | NOME                  | RG           |
|----|-----------|----------|--------------------|-----------------------|--------------|
| 1  | CANDIDATO | USUÁRIO  | CRAS Satélite Íris | Nely dos Santos Costa | 30.986.605-4 |

Campinas, 17 de setembro de 2020

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DESPACHO

**Protocolado SEI n.º 2019.00015459-26**

**Interessadas:** SMT/VB Transportes e Turismo

**Assunto:** Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa VB Transportes e Turismo, apresentou Defesa Prévia (doc. 1802754), que recebo por tempestiva.

No mérito nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2896587), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração às disposições do Edital da Concorrência nº 19/05 e às cláusulas 2.4.1.1, 5.10 e 5.14 do Termo de Contrato nº 15/06, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 18.300 (dezoito mil e trezentas) UFIC's, nos termos previstos na cláusula contratual 6.6.1, e pela infração às cláusulas 2.3.5, 2.3.5.1 e 5.10 do Termo de Contrato nº 15/06, aplicável a sanção de multa de 610 (seiscentas e dez) UFIC's, conforme definido na cláusula contratual 6.9.c. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### EXTRATO

**Processo Administrativo:** 19/10/26742 (PMC.2020.00015355-55) **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Concorrência nº 01/2020 **Contratada:** Construtora Progredior Ltda. **CNPJ nº** 56.838.949/0001-10 **Termo de Contrato nº** 111/20 **Objeto:** Execução de obras e adequações visando a reabilitação do Centro de Convivência de Campinas - 1ª fase. **Valor:** R\$ 17.895.453,20 **Prazo:** 27 meses **Assinatura:** 17/09/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00019128-71 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Contratação Direta nº 119/2020 **Locador(a)(res):** Associação de Educação do Homem de Amanhã **CPF nº** 46.072.666/0001-56 **Termo de Locação nº:** 007/20. **Objeto:** Locação de imóvel na rua Joaquim Ferreira, nº 12, Jd. Nilópolis, para funcionamento da EMEI "Recanto da Alegria". **Valor total:** R\$ 248.978,64 **Prazo:** 24 meses **Assinatura:** 17/09/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00008061-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 162/2020 **Ata de Registro de Preços nº** 460/20 **Detentora da Ata:** BARNABE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI **CNPJ nº** 15.129.214/0001-30 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 3.700,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 15/09/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00008061-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 162/2020 **Ata de Registro de Preços nº** 461/20 **Detentora da Ata:** MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI **CNPJ nº** 26.125.975/0001-30 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 1.500,00), 03 (R\$ 1.800,00) e 04 (R\$ 4.000,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 15/09/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00008061-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 162/2020 **Ata de Registro de Preços nº** 462/20 **Detentora da Ata:** ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME **CNPJ nº** 08.266.102/0001-65 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** item 05 (R\$ 2.430,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 15/09/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00008061-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 162/2020 **Ata de Registro de Preços nº** 463/20 **Detentora da Ata:** RSTF - SERVIÇOS LOCAÇÕES E EVENTOS - EIRELI ME **CNPJ nº** 02.642.034/0001-05 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** item 06 (R\$ 4.000,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 15/09/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00008061-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 162/2020 **Ata de Registro de Preços nº** 464/20 **Detentora da Ata:** EXON EVENTOS EIRELI - EPP **CNPJ nº** 23.206.834/0001-53 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 07 (R\$ 1.259,00) e 08 (R\$ 1.478,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 15/09/2020.

**Processo Administrativo:** 14/50/00285 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 073/2015 **Contratada:** Control-Lab Controle de Qualidade Para Laboratórios Ltda. **CNPJ nº** 29.511.607/0001-18 **Termo de Contrato nº** 99/16 **Termo de Aditamento nº** 122/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 20/05/2020 **Valor:** R\$ 81.267,96 **Assinatura:** 20/05/2020.

**Processo Administrativo:** 14/10/64385 **Interessado:** Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 045/2015 **Contratada:** Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. **CNPJ n.º** 64.799.539/0001-35 **Termo de Contrato n.º** 168/15 **Termo de Aditamento n.º** 123/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 12/08/2020 **Valor:** R\$ 1.149.418,80 **Assinatura:** 12/08/2020.

#### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, **ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso**, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

| PROCESSO       | RECLAMANTE                                  | RECLAMADA(S)  |
|----------------|---|---|
| 00255/2017/ADM | ALICE FERREIRA DE SOUZA                     | BANCO BRADESCO  |
| 00271/2017/ADM | ANSELMO RUBIATTI                            | VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA                                      |
| 00426/2017/ADM | ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO               | SHOPTIME SITE TV SKY SHOP   |
| 01728/2019/ADM | DALVA RODRIGUES DA SILVA                    | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD   |
| 01731/2019/ADM | EDNA ALVES DA SILVA PEREIRA                 | SABEMI SEGURADORA S/A   |
| 01769/2019/ADM | ELEAQUIM DA SILVA DE JESUS CAMARGO          | MERCADO LIVRE   |
| 01778/2019/ADM | JOSE DANIEL SMEK                            | CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA / MAPFRE SEGUROS BRASIL VEICULOS ALIANCA SEGUROS |
| 01779/2019/ADM | ANTONIO TITO DA SILVA                       | METLIFE   |
| 01825/2016/ADM | FTERNA COMERCIO E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA | CORREIOS ECT DR SP  |
| 01842/2019/ADM | JOSE MATIAS DA SILVA                        | BANCO SAFRA S/A   |
| 02014/2019/ADM | CESAR ANDRADE                               | BV FINANCEIRA / VOLPE VEICULOS  |
| 02024/2019/ADM | MARILUCI VIEIRA VINAGRE                     | BANCO SAFRA S/A   |
| 02085/2019/ADM | OLGA ROSELI SANTOS BENDER                   | PALMERO   |
| 02100/2019/ADM | CARLOS ALEXANDRE SANT ANNA DE ANDRADE       | VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA                                      |
| 02440/2019/ADM | GABRIEL PAPINI BORASCHI                     | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA   |
| 02540/2019/ADM | GABRIELLE SILVA DE LIMA                     | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA   |
| 02680/2017/ADM | CELSO RICARDO LOPES                         | WISE UP TAQUARAL  |
| 03449/2017/ADM | JOSEFA MARIA DA SILVA SANTA ROSA            | ZURICH MINAS BRASIL   |
| 03459/2017/ADM | CELSO SOUZA BRUM                            | GRUPO OI OI MOVEL SA  |
| 03584/2017/ADM | GRACIELA CRISTINE MAUAD AVILA               | VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA                                      |

Campinas, 17 de setembro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - MANIFESTAÇÃO

*Despacho da Diretoria*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, **fica a empresa reclamada notificada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente manifestação nos processos relacionados.**

| PROCESSO       | RECLAMANTE              | RECLAMADA(S)                            |
|----------------|-------------------------|---|
| 03723/2019/ADM | CORA SOFIA TAKAYA PAIVA | DECOLAR.COM LTDA / TAM LINHAS AEREAS SA |

Campinas, 17 de setembro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

**Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.**

| PROCESSO       | RECLAMANTE                        | RECLAMADA(S)  |
|----------------|-----------------------------------|---|
| 01225/2020/ADM | TAIS FREIRE GALVAO                | SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE GUANABARA                                    |
| 01342/2020/ADM | SELENE CARINE BOCOLAN EGYDIO      | MERCADO LIVRE   |
| 01343/2020/ADM | GUSTAVO PANAGGIO                  | HOTEL URBANO  |
| 01674/2019/ADM | MARCELO OSORIO DE OLIVEIRA        | TURKISH AIRLINES  |
| 01870/2019/ADM | PATRICIA SODRE                    | SEM PARAR VIA FACIL   |
| 01926/2019/ADM | ALEXANDRA ROSALINO DE SOUZA MAIEL | ROSSI RESIDENCIAL   |
| 02047/2019/ADM | AGNALDO JOAQUIM DE LIRA           | BANCO SAFRA S/A   |
| 02252/2019/ADM | MARCO ANTONIO CARUSO              | BANCO DO BRASIL   |
| 02353/2019/ADM | JOSE MARIA CANDIDO                | VITRINE CALCADOS / PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| 02392/2019/ADM | SILVANE SANTOS DA SILVA           | CASAS BAHIA PONTO FRIO  |
| 02483/2019/ADM | FABIANA CRISTINA BALDIN           | SOS POLTRONAS   |
| 02533/2019/ADM | ROSANA ALVES DE ALMEIDA           | CVC VIAGENS / SANTANDER SA  |
| 02548/2019/ADM | CARLOS ANTONIO GOSSI              | SOS GAMES   |
| 02566/2019/ADM | APARECIDO BEZERRA                 | INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE  |
| 02654/2019/ADM | VILANIR ALVES MACEDO              | AESP / CAIXA ECONOMICA FEDERAL  |
| 02662/2019/ADM | ANANIAS RODRIGUES DA SILVA        | ABSP  |
| 02812/2019/ADM | MARIANA DA CRUZ TEIXEIRA          | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD   |

|                |                               |  |
|----------------|-------------------------------|--|
| 02849/2019/ADM | JOSE RAMOS DOS SANTOS         | CFC.COM  |
| 02907/2019/ADM | LICINIA BRAGA CORREA DE SOUZA | KM REDES & TELAS                               |
| 02927/2019/ADM | DAMARES SANTOS TEIXEIRA       | GERTEC BRASIL LTDA                             |
| 02976/2019/ADM | CARLOS PEREIRA DE ARAUJO      | AVX TECNOLOGIA                                 |
| 02995/2019/ADM | FELIPE PIRES DA SILVA         | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                    |
| 03024/2019/ADM | JOSE CARLOS DA COSTA          | CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA                   |
| 03032/2019/ADM | JOSE CLAUDIO DOS SANTOS       | CARREFOUR ADM CARTOES DE CRED                  |
| 03092/2019/ADM | ALEXANDRE GIMENES             | VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA |
| 03094/2019/ADM | CRISTIANO HENRIQUE REIS       | VBI 4 SABIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES    |
| 03173/2019/ADM | LUCAS MARIANO CORREIA         | PONTO FRIO / ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD |
| 03177/2019/ADM | FABIANA DE ASSIS CORREIA      | MEGA BYTE ESCOLA DE PROFISSOES                 |
| 03192/2019/ADM | JOVELINA RODRIGUES DIAS       | ANDORINHA                                      |
| 03219/2019/ADM | PAULO FERNANDO COSTA          | SANTANDER SA                                   |
| 03232/2019/ADM | FLORACI VALFRIDO DA SILVA     | CASAS BAHIA PONTO FRIO / ZURICH MINAS BRASIL   |

Campinas, 17 de setembro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, **ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.**

| PROCESSO        | RECLAMANTE                     | RECLAMADA(S)  |
|-----------------|--------------------------------|---|
| 02884/2019/ADM  | MARIA MENDES DA SILVA          | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD                       |
| 02921/2019/ADM  | LUCIO MATIAS LUCENA            | SANASA CAMPINAS   |
| 02981/2019/ADM  | WALDEMAR BERGAMIN              | CENTRO NAC. DE APOIO AO APOSENT. E TRABALHADOR - CENAAT |
| 03005/2019/ADM  | FLAVIA HELENA ROSSI PAVIOTTI   | AVIANCA   |
| 03106/2019/ADM  | MAGDA CONCEICAO CECCO MATELLI  | LLEVLAR E CONSTRUCAO                                    |
| 03122/2019/ADM  | VINICIUS ADAM PRATTALI         | UOL PAGSEGURO   |
| 03130/2019/ADM  | LUCAS BRUGNARO BADUR           | VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA          |
| 03148/2019/ADM  | JOAO PAULO CAZETTA             | PEGASUS IDIOMAS   |
| 03182/2019/ADM  | MARIA HELENA MATHIAS PALADINO  | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD                       |
| 03211/2019/ADM  | MARIA LUIZA CHACRI-NHA PEREIRA | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                             |
| 03245/2019/ADM  | JOSE RODRIGUES DE CARVALHO     | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD                       |
| 16/09/01816 PPC | DERLI CORREA PINTO             | UNIMED CAMPINAS / UNIMED SEGUROS                        |

Campinas, 17 de setembro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE

*Despacho da Diretoria*

**Fica o (a) reclamante (a) notificado (a) para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se nos autos**, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 61, incisos I, II, III, IV, V e § único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

| PROCESSO       | RECLAMANTE          | RECLAMADA(S)      |
|----------------|---------------------|-------------------|
| 01323/2020/ADM | RODRIGO DE CARVALHO | MAGAZINE LUIZA SA |

Campinas, 17 de setembro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo n.º** 16/10/00.883

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Contrato de Gestão - Associação Movimento Educacional - CEI Bem Querer Prof. Anísio Spinola Teixeira - Jd. Fernanda - Verbas Rescisórias

À vista dos documentos e informações acostados no presente protocolado, e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, **AUTORIZO:**

- O pagamento de verbas rescisórias conforme o item 7.2.8 do Contrato de Gestão 011/2016 firmado com a Associação Movimento Educacional, conforme memória de cálculo às fls. 1213 e aprovação do Comitê Gestor às fls. 1214;
- A despesa complementar no valor de R\$ 394.966,03 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e três centavos) onerando em sua totalidade as dotações do presente exercício.

Publique-se e encaminhe-se:

- A Coordenadoria de Formalização de Ajustes / SMAJ para as devidas anotações; e
- à Secretaria Municipal de Educação para as demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

## COMUNICADO SME Nº100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009; **COMUNICA** que a servidora **SIDILENE APARECIDA LEMES, PEB I**, matrícula **1335111**, teve sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA** pela chefia imediata.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2020.00001012-68  
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Pregão Eletrônico: 032/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de **TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO SEM CONTATO - LASER INFRÁVERMELHO** para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **BREMEM COMERCIO E SERVICO LTDA - ME**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 39/2020, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos para as demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2019.00001604-19  
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Pregão Eletrônico: 02/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de **LUVAS E AVENTAIS**, para atender as demandas dos cursos técnicos de Enfermagem e Meio ambiente, oferecidos pelo CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 10/2020, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos para as demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2019.00001455-33  
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Pregão Eletrônico: 015/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE** para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP e unidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **MUCCIO & MUCCIO LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 36/2020, no valor de R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos para as demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolo:** 2017.00031879-89

**Data:** 30/08/2017

**Interessado:** ITA Wegman Núcleo de Educação Terapêutica e Terapia Social

**CNPJ:** 25.140.852/0001-05

**IM:** 401313-1

**Assunto:** Imunidade Tributária - ISSQN

#### DECISÃO

Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária à instituição Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob nº 25.140.852/0001-05 e no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias sob nº 401.313-1, por não se enquadrar em instituição de assistência social para fins de fruição da imunidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista no art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, porque não dedicada aos objetivos da Lei nº 8742 de 07/12/1993 (LOAS) e nos termos da legislação pertinente, tratando-se de instituição que tem por objeto a assistência a crianças, adolescentes e adultos, por meio de terapias relacionadas à Antroposofia, inexistindo comprovação nos autos de programas continuados de assistência social, em caráter universal e independentemente de contraprestação, com submissão ao Conselho de Assistência Social, ressaltando-se, ainda, a inexistência de escrituração contábil nos termos das normas pertinentes (ITG 2002) necessária à comprovação de seus programas, gratuidades e voluntariado, com prejuízo à transparência das ações que norteia a assistência social, cabendo ainda ao interessado promover a atualização cadastral em relação às atividades desenvolvidas e cientificando do cumprimento de suas obrigações acessórias e do recolhimento do imposto na condição de substituta tributária, ou de sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

**Protocolo:** 2019.00045480-47

**Data:** 23/10/2019

**Interessado:** Bolsa de Valores Humanos

**CNPJ:** 28.902.291/0001-22

**IM:** 463.936-7

**Assunto:** Imunidade Tributária - ISSQN

#### DECISÃO

Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária à instituição Bolsa de Valores Humanos, inscrita no CNPJ sob nº 28.902.291/0001-22, Inscrição Municipal nº 463936-7, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por não se enquadrar em instituição de assistência social para fins de fruição da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, porque não dedicada aos objetivos da Lei nº 8742 de 07/12/1993 (LOAS) e nos termos da legislação pertinente, tratando-se de instituição que tem por objeto a assistência a crianças, adolescentes e adultos, inexistindo comprovação nos autos de programas continuados de assistência social, em caráter universal e independentemente de contraprestação, com submissão ao Conselho de Assistência Social, ressaltando-se, ainda, a inexistência de escrituração contábil nos termos das normas pertinentes (ITG 2002) necessária à comprovação de seus programas, gratuidades e voluntariado, com prejuízo à transparência das ações que norteia a assistência social, cabendo ainda ao interessado promover a atualização cadastral em relação às atividades desenvolvidas e cientificando do cumprimento de suas obrigações acessórias e do recolhimento do imposto na condição de substituta tributária, ou de sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado:** PMC.2019.00005624-87

**Interessado:** FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**Código Cartográfico:** 3261.33.86.0053.01001

**Assunto:** Revisão de lançamento de IPTU e Taxa de Lixo - Exercício de 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro pedido de revisão de lançamento de IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.33.86.0053.01001**, posto que tanto o valor venal atribuído ao imóvel quanto o valor de imposto calculado a partir daquele estão constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, na Lei 6.355/90 e alterações, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-Ada Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, e ainda, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo impugnante, e **determino a revisão de ofício** dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2015 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os, com alterações de área construída tributável '144,32m²' para '194,93m²', de categoria/padrão construtivo 'Residencial Horizontal - 2 (RH-2)' para 'Residencial Horizontal - 3 (RH-3)' e de ano base '1991' para '1996', por restar comprovado, através de dados contidos em foto aérea, tomada durante o exercício de 2014, que os dados cadastrais utilizados para a constituição dos créditos tributários do período, retro definido, estão em dissonância à realidade fática do imóvel e à legislação, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.136/2015, nº 19.360/2016, nº 15.499/2017, e nº 6.355/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente de-

cisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00004447-94**

**Interessado: BENEDITO SÉRGIO COSSOLINO**

**Código Cartográfico: 3261.52.11.0136.01001**

**Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU do exercício 2019**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.52.11.0136.01001, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº PMC.2018.00003651-34.

**Protocolado: PMC.2019.00003536-41**

**Interessado: Barros Nicolau Empreendimentos Limitada**

**Imóvel: Código Cartográfico 3261.51.52.0337.00000**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2019**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 33, 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2019**, para o imóvel codificado sob o cartográfico nº 3261.51.52.0337.00000, considerando que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 130,3127 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 106, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17 e Lei 11.111/2001 e alterações, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, não procedendo alegação de impossibilidade de construção no imóvel, nos termos do Decreto 18.669/2015, cujas disposições restritivas se limitam às construções que demandem o bombeamento de água subterrânea, bem como nada a reparar quanto ao lançamento da Taxa de Lixo, visto que disponível para o imóvel o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo, segundo informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana - DLU, em conformidade com a Lei Municipal 6.355/1990 e alterações.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, uma vez que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2019.00002170-38**

**Interessado: Mário de Jesus César**

**Código Cartográfico: 3423.63.45.0269.00000**

**Assunto: Revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2019**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 33, 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2019**, para o imóvel codificado sob o cartográfico nº 3423.63.45.0269.00000, tendo em vista que os créditos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 207,6663 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 292, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01 e que o Departamento de Limpeza Urbana - DLU informou que o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo comum está disponível para o imóvel, com frequência diária, 06 dias por semana, tendo sua implantação ocorrida há mais de 05 anos, nos termos da Lei Municipal 6.355/90.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005815-11 e PMC.2019.00005982-44**

**Interessado: Antonio Bento Lombas**

**Código Cartográfico: 3441.22.38.0271.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2019** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3441.22.38.0271.01001, tendo em vista que os lançamentos encontram-se corretamente constituídos, haja vista que os dados cadastrais utilizados na apuração do valor venal e cálculo dos tributos, como a área construída, categoria/padrão construtivos e idade do imóvel, foram devidamente apurados através do protocolado nº 011749/68, ademais o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, correspondente à 246,6253 UFICs encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município, anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017. Em relação a Taxa de Lixo, o requerente não apresentou fatos e provas que justificassem a sua alteração. No que tange à impugnação do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2018, **certifico a desistência tácita dos pedidos**, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei 15.783/2019, em virtude do parcelamento dos débitos ocorrido no Refis Campinas 2019, através do Termo de Acordo de Débitos nº 2019/572980.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00004639-00**

**Interessado: SHEILA KLOTZ**

**Código Cartográfico: 3263.61.61.0080.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento de IPTU exercício de 2018**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento de IPTU referente exercício de 2018 (Emissão Geral) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3263.61.61.0080.01001, cancelando-o e reemitindo-o, tendo em vista que resta evidenciado nos autos que o padrão construtivo atribuído ao imóvel está equivocado, porém não exatamente como pleiteado pelo impugnante (RH-3), visto que deve ser alterado de RH-5 para **RH-4**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a revisão de ofício** do lançamento de IPTU dos exercícios de 2019 a 2020, nos mesmos termos estabelecidos para o exercício de 2018 acima citado, tudo em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00003828-11**

**Interessado: Guilherme Fonseca Tadini**

**Código Cartográfico: 3423.11.36.0078.01143**

**Assunto: Revisão dos lançamentos de IPTU referente aos exercícios de 2018**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU exercício 2018 (emissão geral)** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3423.11.36.0078.01143, tendo em vista que o lançamento foi corretamente constituído de acordo com os dados cadastrais do imóvel, posto que as fotos em anexo comprovam que a categoria/padrão construtivo apurados (VGV-1-0) estão adequados ao imóvel, bem como o valor dom² de terreno atribuído ao imóvel correspondente à 1.186,5876 UFICs, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00003545-23**

**Requerente: VERA LUCIA MANARINI PAGANO BRUNDO**

**Código Cartográfico: 3414.62.27.0153.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento de IPTU-exercício de 2018**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66, 68 a 70 e 84, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a renúncia ao direito de recorrer, na esfera administrativa, e desistência do requerimento apresentado**, quanto ao pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2018 (Emissão Geral 01/2018) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.62.27.0153.01001, com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, processo 1025373-38.2018.8.26.0114, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo. **Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2015 a 2017**, cancelando-os e reemitindo-os, com alteração de categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Horizontal - 4 (NRH-4)' para 'Não Residencial Horizontal - 6 (NRH-6)', para adequação à realidade fática do imóvel e à legislação vigente, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, fundamentado na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, acrescida do disposto nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014 e nº 19.360/2016, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00002436-16**

**Interessado: João dos Santos**

**Código Cartográfico: 3343.54.83.0256.00000**

**Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2018**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3 e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referente exercício 2018 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3343.54.83.0256.00000**, cancelando-o e reemitindo-o, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de 143,00 m², categoria/padrão de construção: **RH-3**, ano-base de depreciação **1995**, nos termos do Parecer Fiscal, documento 2887240. **Determino de ofício** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de **2015 a 2017, 2019 e 2020** alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de **143,00 m²**, categoria/padrão de construção: **RH-3** ano-base de depreciação **1995**, com fundamento na Lei 11.111/2001 e alterações, Lei 6.355/90 e alterações, e Decretos nº 16.274/2008, 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, naquilo em que

couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

15 de setembro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

### NOTIFICAÇÃO Dilação de Prazo

Protocolo: **PMC.2020.00007499-00**  
 Requerente: **PRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
 Cód. Cartográfico: **3164.14.72.0001.00000**

O(a) Requerente fica notificado(a), nos termos dos artigos 13, 21 a 23, e 63, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, que fica concedida dilação de prazo até 03/11/2020 para apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) através de notificação publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 02/06/2020, conforme solicitado em 11/09/2020 (documentos 2898581 e 2898602 acostados aos autos do protocolo, em epígrafe). O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou no Porta Aberta, mediante retirada de senha para atendimento.**

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**EDUARDO GUEDES DAGUANI**  
 AFT - Área de Contencioso Tributário - DRI/SMF

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**PROTOCOLADO:** 2014/03/16112  
**AUTUADO:** WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI  
**CNPJ:** 20.757.926/0001-33

**ASSUNTO:** Lançamento de ITBI

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento dos Autos de Infração e de Imposição de Multa - AIIM's de ITBI nº **002164/2020, 002166/2020, 002168/2020, 002170/2020, 002172/2020, 002174/2020, 002176/2020, 002178/2020, 002180/2020, 002182/2020 e 002184/2020**, abaixo descritos.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente imposto ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

- comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta) os locais e horários de atendimento);
- Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**IMPOSTO:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 7º, inciso I; 9º, 12 e 14, inciso II, alínea "g"

**JUROS:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso I

**MULTA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I

#### AIIM 002164/2020 (protocolado nº 2020/03/00795)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0063.00000 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 110.729,18

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 7.063,41

#### AIIM 002166/2020 (protocolado nº 2020/03/00796)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0083.00000 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a pre-

ponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 110.729,18

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 7.063,41

#### AIIM 002168/2020 (protocolado nº 2020/03/00797)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0243.00000 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 321.506,70

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 20.508,92

#### AIIM 002170/2020 (protocolado nº 2020/03/00798)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0263.01001 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 3.756.594,08

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 239.633,35

#### AIIM 002172/2020 (protocolado nº 2020/03/00799)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.23.0897.01001 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 1.516.976,28

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 96.768,02

#### AIIM 002174/2020 (protocolado nº 2020/03/00800)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.23.0797.01001 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 4.969.399,09

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 316.998,29

#### AIIM 002176/2020 (protocolado nº 2020/03/00801)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.23.0777.00000 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99,89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014

Base de Cálculo: R\$ 379.987,30

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 24.239,42

**AIIM 002178/2020 (protocolado nº 2020/03/00802)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.23.0757.00000 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99.89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014  
Base de Cálculo: R\$ 383.692,60  
Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 24.475,76

**AIIM 002180/2020 (protocolado nº 2020/03/00805)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0791.01001 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99.89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014  
Base de Cálculo: R\$ 452.207,00  
Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 28.846,31

**AIIM 002182/2020 (protocolado nº 2020/03/00806)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0751.01001 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99.89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014  
Base de Cálculo: R\$ 452.206,00  
Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 28.846,24

**AIIM 002184/2020 (protocolado nº 2020/03/00803)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3251.63.41.0183.01001 ao patrimônio da empresa **WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelo sócio **PAOLO DE FILIPPIS**, conforme contrato de constituição da sociedade datado de 18/07/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 11/12/2014, através do protocolado nº 2014/03/16112, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 113/2019SEP, determinada pela OAF nº 089/2019, protocolizada no SEI sob nº 2019.00036526-73, tendo em vista que constatada a preponderância das receitas operacionais no período abrangido fiscalizado (2015, 2016 e 2017) decorrente da locação de imóveis, na razão de 99.89%, conforme análise das Demonstrações do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 18/07/2014  
Base de Cálculo: R\$ 600.000,00  
Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 38.274,04

**SERGIO EDUARDO POZZEBON**  
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00037244-36**  
**Interessado: Jose Antonio da Silva**  
**Código Cartográfico: 3414.51.58.0096.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00038224-46**  
**Interessado: ROBERTO CARLOS DE SOUZA PEREIRA**  
**Código Cartográfico: 3411.13.74.0133.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## NOTIFICAÇÃO FISCAL

**PROTOCOLADO: 2014/03/26984 ANEXO 2014/03/26985**  
**AUTUADO: TORRES LIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**  
**CNPJ: 19.435.160/0001-91**

**ASSUNTO: Lançamento de ITBI**

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, dos lançamentos dos Autos de Infração e de Imposição de Multa - AIIM's de ITBI n's **002186/2020, 002188/2020**, abaixo descritos.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente imposto ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

- comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta) os locais e horários de atendimento);
- Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**IMPOSTO:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º, 2º, caput; 7º, inciso I; 9º, 12 e 14, inciso II, alínea "g"  
**JUROS:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso I  
**MULTA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I

**AIIM 002186/2020 (protocolado nº 2020/03/00792)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.62.56.0243.01001 ao patrimônio da empresa **TORRES LIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** pelo sócio: **ROMILDO COLPAS LIRA**, conforme 2ª Alteração do Contrato Social datado de 01/10/2014, face o **não atendimento da condição resolutória**, estabelecida na decisão da diretoria do DRI publicada no D.O.M. em 06/02/2015, através do protocolado nº 2014/03/26984, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração da ação fiscal nº 112/2019SEP em cumprimento à Ordem de Ação Fiscal nº 088/2019, protocolizada sob nº PMC.2019.00035688-85, haja vista que mesmo regularmente notificado para a apresentação de documentos fiscais e contábeis imprescindíveis à verificação do cumprimento da condição resolutória através de publicação no D.O.M. em 02/09/2019, por via postal e também por meio eletrônico com envio de e-mail, o contribuinte manteve-se inerte, não atendendo a referida notificação, sem qualquer justificativa formalizada.

Data do fato gerador: 01/10/2014  
Base de Cálculo: R\$ 1.584.091,18  
Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 99.993,07

**AIIM 002188/2020 (protocolado nº 2020/03/00793)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.62.56.0226.01001 ao patrimônio da empresa **TORRES LIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** pelo sócio: **ROMILDO COLPAS LIRA**, conforme 2ª Alteração do Contrato Social datado de 01/10/2014, face o **não atendimento da condição resolutória**, estabelecida na decisão da diretoria do DRI publicada no D.O.M. em 06/02/2015, através do protocolado nº 2014/03/26985, anexado ao protocolo nº 2014/03/26984, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração da ação fiscal nº 112/2019SEP em cumprimento à Ordem de Ação Fiscal nº 088/2019, protocolizada sob nº PMC.2019.00035688-85, haja vista que mesmo regularmente notificado para a apresentação de documentos fiscais e contábeis imprescindíveis à verificação do cumprimento da condição resolutória através de publicação no D.O.M. em 02/09/2019, por via postal e também por meio eletrônico com envio de e-mail, o contribuinte manteve-se inerte, não atendendo a referida notificação, sem qualquer justificativa formalizada.

Data do fato gerador: 01/10/2014  
Base de Cálculo: R\$ 683.804,44  
Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 43.164,00

**SERGIO EDUARDO POZZEBON**  
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2020.00039519-21**  
**Interessado: MARIA APARECIDA BERTOLINI**  
**Código Cartográfico: 3432.43.85.0450.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**PROTOCOLADO Nº** 2014/03/26984 - ANEXO 2014/03/26985  
**AUTUADO:** TORRES LIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA  
**CNPJ:** 19.435.160/0001-91

**Assunto:** Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI incidente sobre imóveis integralizados ao patrimônio empresarial

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de nº **000098/2020**, abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente lançamento tributário ou impugná-lo, no prazo de 30 dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento: a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no [sitewww.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta) os locais e horários de atendimento); b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do Departamento de Receitas Imobiliárias no Porta Aberta, localizado no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**MULTA PUNITIVA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 19, inciso II

#### AIIM 000098/2020 (protocolado nº 2020/03/00794)

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI em razão do não atendimento da notificação para a apresentação de declaração de receitas da empresa nos anos de 2015, 2016 e 2017, necessária à comprovação do cumprimento da condição resolutória estabelecida na decisão proferida no protocolado nº 2014/03/26985, publicada no D.O.M. em 06/02/2015, cientificada ao contribuinte através de publicação no D.O.M. em 09/04/2018 e via por via postal.  
 Valor da Multa em 17/09/2020: R\$ 723,22

**SERGIO EDUARDO POZZEBON**  
 AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00039763-20

**Interessado:** VITORIO APARECIDO CASSANI

**Código Cartográfico:** 3422.11.91.0348.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00040038-21

**Interessado:** Luciana Correa Neves

**Código Cartográfico:** 3414.32.36.0661.01026

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00040357-82

**Interessado:** André Luis Lontra Vieira

**Código Cartográfico:** 3263.12.09.0002.01005

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00040783-25

**Interessado:** ALYNE JUSTINIANO RAMIRO RODRIGUES

**Código Cartográfico:** 3433.41.30.0101.00000

De acordo com a manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo à disposição do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU**- (Exercício 2020 - Emissão 01/2020), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**PROTOCOLADO:** 2017/03/09673

**AUTUADO:** ATLUB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 13.497.519/0001-79

**ASSUNTO:** Lançamento de ITBI

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de ITBI nº **002162/2020**, abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente imposto ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta) os locais e horários de atendimento);  
 b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**IMPOSTO:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 7º, inciso I; 9º, 12 e 14, inciso II, alínea "g"

**JUROS:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso I

**MULTA** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I

#### AIIM 002162/2020 (protocolado nº 2020/03/00790)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3243.34.16.0171.01142 ao patrimônio da empresa **ATLUB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em realização de capital social de pessoa jurídica, pelos sócios **LUCIANA NAKAYAMA DE ARRUDA BOTELHO** e **ALEXANDRE MORAES TORRES**, conforme 4ª alteração e consolidação contratual da sociedade datado de 12/12/2016, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no D.O.M. em 22/08/2017, através do protocolado nº 2017/03/09673, com aplicação de multa punitiva em face da instauração da ação fiscal nº 123/2020SEP, determinada pela OAF nº 058/2020, protocolizada no SEI sob nº 2020.00016759-93, tendo em vista que constatada a preponderância de receitas operacionais no período fiscalizado decorrentes da locação e venda de imóveis, na razão de 97,86%, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, caput da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 12/12/2016

Base de Cálculo: R\$ 207.984,58

Valor do Imposto em 16/09/2020: R\$ 9.189,06

**SERGIO EDUARDO POZZEBON**  
 AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00040977-11  
**Interessado:** Teresinha Tavares Batagini  
**Código Cartográfico:** 3252.64.45.0320.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2020**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**PROTOCOLADO Nº** 2017/03/09673  
**AUTUADO:** ATLUB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 13.497.519/0001-79

**Assunto:** Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI incidente sobre imóveis integralizados ao patrimônio empresarial

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de nº **000097/2020**, abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente lançamento tributário ou impugná-lo, no prazo de 30 dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento: a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta) os locais e horários de atendimento); b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do Departamento de Receitas Imobiliárias no Porta Aberta, localizado no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolo do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**MULTA PUNITIVA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 19, inciso II

#### AIIM 000097/2020 (protocolado nº 2020/03/00791)

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI em razão do não atendimento da notificação para a apresentação de declaração de receitas da empresa nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 necessária à comprovação do cumprimento da condição resolutoria estabelecida na decisão proferida no protocolo nº 2017/03/09673, publicada no D.O.M. em 22/08/2017, cientificada ao contribuinte através de publicação no D.O.M. em 22/05/2019 e por meio eletrônico e-mail na mesma data.

Valor da Multa em 17/09/2020: R\$ 723,22

**SERGIO EDUARDO POZZEBON**  
 AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00041022-18  
**Interessado:** PAULINO JOSE CORDEIRO  
**Código Cartográfico:** 3341.62.14.0150.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de **80,00 m²**, ano-base **1996** e categoria/padrão construtivo **RH-2** do exercício de **2016 a 2017** e **RH-3** a partir de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2016 a 2020**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00041245-30  
**Interessado:** SANDRA BEATRIZ GASSER  
**Código Cartográfico:** 3412.51.79.0184.01019

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.**

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** PMC.2020.00041770-64  
**Interessado:** NEUSA CASIMIRO CARVALHO  
**Código Cartográfico:** 3423.13.66.0186.01013

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00041959-84  
**Interessado:** LUIZ CARLOS BARATELLA  
**Código Cartográfico:** 3411.64.43.0160.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.**

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00042229-73  
**Interessado:** Aparecida Edna Gonçalves  
**Código Cartográfico:** 3423.61.64.0382.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00042247-55  
**Interessado:** Anni Marlene Stephanes

**Código Cartográfico: 3261.12.54.0311.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00042203-34**  
**Interessado: JAIRO VIEIRA DOS SANTOS**  
**Código Cartográfico: 3322.62.38.0169.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

**Protocolo SEI: PMC.2020.00044095-34**

**Contribuinte:** Godoi Moraes Sociedade Individual de Advocacia  
**CNPJ:** 38.043.142/0001-09  
**CCM:** 615.802-1

**Assunto:** Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020  
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 300,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (14/07/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

**Protocolo SEI: PMC.2020.00044100-36**

**Contribuinte:** Paulo Cesar da Silva Braga Sociedade Individual de Advocacia  
**CNPJ:** 38.209.699/0001-77  
**CCM:** 617.338-1

**Assunto:** Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020  
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 300,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (23/07/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

**Protocolo SEI: PMC.2020.00044117-84**

**Contribuinte:** Peterson Luiz Rovai Sociedade Individual de Advocacia  
**CNPJ:** 38.211.085/0001-20  
**CCM:** 617.234-2

**Assunto:** Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020  
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 300,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/07/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV,

alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

**CÉSAR C. DE ASSUMPTIÃO**  
 AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 16/09/2020

Com fundamento no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica(s) a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo identificada(s), notificada(s) do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão de atividade vedada, conforme abaixo, declarada no CNPJ e/ou no Documento de Informação Cadastral-DIC.

Caso a(s) referenciada(s) empresa(s) queira(m) ingressar no Simples Nacional deverá(ão) fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir do último deferimento de inscrição dos entes municipal e/ou estadual.

**CNPJ: 37.132.371/0001-37**

**Razão Social: GPOX TAX CONSULTING - REVISAO TRIBUTARIA LTDPB  
 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 CNAE Vedado: 6463-8/00-00**

**Descrição: Outras Sociedades de Participação, exceto Holdings**

**Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 3º, §4º, inciso VII**

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

**CÉSAR C. DE ASSUMPTIÃO**  
 AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 16/08/2020

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no artigo 2º, caput, da Resolução CGSN nº 155/2020

| CNPJ               | EMPRESA                                 | DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CSCM |
|--------------------|---|---|
| 36.710.746/0001-36 | F.CANTO DE SA EIRELI                    | 11/05/2020  |
| 37.676.658/0001-28 | L. F. SOUZA COMERCIO                    | 04/08/2020  |
| 37.537.152/0001-38 | BASSO & ADALA CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 13/07/2020  |
| 37.655.662/0001-00 | LHAIS RENATA MESTRE SILVA               | 04/08/2020  |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

**CÉSAR C. DE ASSUMPTIÃO**  
 AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 16/09/2020

Com fundamento no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei Complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar 139/2011. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitando os prazos e procedimentos previstos e artigo 2º, caput e parágrafo único, da Resolução CGSN nº 155/2020.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL  |
|--------------------|---|
| 38.296.381/0001-70 | ARTHUR GONCALVES DA SILVA                                       |
| 38.259.158/0001-53 | GUDIS DOCES LTDA  |
| 37.898.771/0001-58 | MD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA                                 |
| 38.313.328/0001-30 | KOPCAMP LTDA  |
| 37.985.525/0001-33 | T D DA SILVA TELECOM  |
| 38.311.893/0001-69 | ANA L. DOS S. CORREIA TROCA DE OLEO                             |
| 38.287.600/0001-55 | PROFACE FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. |
| 38.276.950/0001-16 | IQ FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                             |
| 38.312.449/0001-68 | FAUSTO DA SILVA RODRIGUES                                       |

|                    |   |
|--------------------|---|
| 38.313.668/0001-61 | AGUIA AUTO PARTS COMERCIO DE PECAS LTDA                           |
| 38.310.640/0001-70 | IP RESTAURANTE LTDA   |
| 38.001.674/0001-83 | B. D. TARDIVELLI EIRELI   |
| 38.313.452/0001-04 | FULL FLY - COMUNICACAO E MARKETING LTDA                           |
| 38.094.203/0001-67 | BRITO E MEDEIROS - SOCIEDADE DE ADVOGADAS                         |
| 38.354.240/0001-67 | O TAO DO BICHO - MEDICINA VETERINARIA INTEGRATIVA PREVENTIVA LTDA |
| 38.117.031/0001-08 | INVENTIO TECHNOLOGIES EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA      |
| 38.327.088/0001-23 | JBR SPA E BELEZA LTDA   |
| 38.310.962/0001-10 | ROSA IT COMERCIO E SERVICOS EIRELI                                |
| 38.368.055/0001-21 | UNITERRA FUNDACOES LTDA   |
| 38.143.100/0001-40 | F. R. A. SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.                                 |
| 38.234.355/0001-18 | SELF CARE - EPI CAMPINAS LTDA                                     |
| 38.112.020/0001-27 | DSR CONSTRUCOES   |
| 37.802.366/0001-94 | VESTRA SOLUCOES PARA SAUDE LTDA.                                  |
| 37.364.828/0001-39 | LUCIANO PAULO BITTENCOURT EIRELI                                  |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

**CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO**  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo SEI de referência: PMC.2019.00047841-07**

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO do encerramento ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

**CONTRIBUINTE: LUCIANA GUELERE RODRIGUES 15158477809**

**CNPJ: 32.219.324/0001-01**

**INSCRIÇÃO: 521.016-0**

**Protocolo SEI : 2020.00033999-34**

**Interessado: WM - AGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA**

**CNPJ: 49.893.761/0002-90**

**Assunto: Impugnação - Termo de Indeferimento Opção Simples Nacional**

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal no 15.356/2005c/c com o art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e com o artigo 39 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, NÃO CONHEÇO do presente pedido, dada a sua intempestividade. Em face da análise demérito contida na manifestação fiscal acostada aos autos, a qual acolho, DETERMINO, ex officio, a liberação da pendência constante no Portal Simples Nacional, no que concerne à irregularidade relativa ao município de Campinas, pelo fato de o contribuinte está com seu CNPJ baixado junto à Receita Federal.

**CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO**  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)

**CONTRIBUINTE: VIA ROPIM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

**CNPJ: 10.907.738/0001-90**

**INSCRIÇÃO: 614.290-7**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)

**CONTRIBUINTE: V.A. DE MORAES COMERCIO**

**CNPJ: 23.954.844/0006-81**

**INSCRIÇÃO: 614.286-9**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço

eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)

**CONTRIBUINTE : M. P. DE CAMARGO - PROMOÇÃO DE VENDAS**

**CNPJ: 19.978.106/0001-92**

**INSCRIÇÃO: 614.278-8**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)

**CONTRIBUINTE : WILKER JOSE BERTO DOS SANTOS 35228783881**

**CNPJ: 36.311.429/0001-47**

**INSCRIÇÃO: 614.270-2**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)

**CONTRIBUINTE: SP SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**

**CNPJ: 35.569.400/0001-05**

**INSCRIÇÃO: 614.266-4**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

**CONTRIBUINTE: EA INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 33.187.109/0001-39**

**INSCRIÇÃO: 609.227-6**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)

**CONTRIBUINTE: PORTO COMERCIAL ETC E TAL EIRELI**

**CNPJ: 33.290.847/0001-07**

**INSCRIÇÃO: 614.417-9**

**VÂNDER FRANCISCO MOÇO**

AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

**CONTRIBUINTE: LOCAMP ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**

**CNPJ: 11.513.982/0001-31**

**INSCRIÇÃO: 609.239-0**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

**CONTRIBUINTE: BORAS ELAS APLICATIVOS PARA EMPRESAS EIRELI**

**CNPJ: 35.160.114/0002-64**

**INSCRIÇÃO: 609.234-9**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-officio no Cadastro

Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

**CONTRIBUINTE: PAULA CAROLINE TORRES SANCHES**

**CNPJ: 35.303.561/0001-44**

**INSCRIÇÃO: 609.257-8**

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex-offício no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal poderá ser direcionada ao Setor de Atendimento do DRM (Porta Aberta Empresarial - PAE) no prazo de 30 dias, contados a partir do 3º dia desta publicação.

Para maiores informações sobre o atendimento do PAE, consulte em: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresa/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresa/)

**CONTRIBUINTE: JEAN FELIPE DE ARAUJO BENEDITO 48481147800**

**CNPJ: 30.742.007/0001-40**

**INSCRIÇÃO: 609.263-2**

**VÂNDER FRANCISCO MOÇO**

AFTM - CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

*Certidão de Inteiro Teor*

**Protocolo:** 2020/10/12307

**Interessado:** Oswaldo Benedito Cupello

**Despacho:**

Diante dos elementos constantes do protocolado de nº 2020/10/12307, referente ao pedido formulado pelo Sr. Oswaldo Benedito Cupello, vez que cumpridos seus requisitos legais ao disposto no Decreto nº 18.050/2013, decido pelo **DEFERIMENTO**, a fim de conceder a certidão de inteiro teor do protocolado nº 18/10/22476.

O requerente deverá retirar a certidão na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito (4º andar), conforme art. 11 e 12 do Decreto supracitado.

1- Publique-se;

2- A Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, para emissão da certidão;

3- Ao Expediente/SEINFRA para arquivamento.

Campinas, 15 de setembro de 2020

**ENG. PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1º, Lei Municipal nº 11.749/2003, por meio do presente edital, torna pública a **intimação nº 04405**, que estabelece o prazo de **03 (três) dias úteis para encerramento das atividades** por não possuir Alvará de Uso válido e não atendimento à intimação nº 19250, de 19/06/2018 e notifica do **Auto de Infração e Multa nº 0135**, ambos lavrado no dia **04/09/2019**. Os documentos foram exarados para a empresa **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**. (retificado), CNPJ **65.913.246/0001-08**, autuada no endereço **AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE, 471 - JARDIM DAS BANDEIRAS**, neste município hoje com sede na **AVENIDA CAMPOS SALLES, 265, 2º ANDAR, SALA 09 - CENTRO, CEP 13010-080**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2012/11/262**. A infração, corresponde ao valor de **R\$3.526,20 (Três mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2019)**, de acordo com o Inciso II, art. 22, da Lei Municipal nº 11.749/2003. É facultada a interposição de **defesa por escrito**. O prazo máximo é de **03 (três) dias úteis para a intimação e 30 (trinta) dias para a multa**, a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 17 de setembro de 2019

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**VERA RITA DE FREITAS**

COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

**PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 10/2020**

**PROTOCOLO:** 2019/11/14140 - **INTERESSADO:** CAMPINAS EMPREEND. IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Endereço:** Rua Francisco Antonio Pinto, 895 - Villa Garden

**Empreendimento:** Construção Uso Misto (HCSEI) em Zona de Centralidade - ZC2. Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança em terreno com área de 6.464,58m², com 192 unidades habitacionais e 5.312,22m² de área corporativa e coworking, protocolado em 25 de outubro de 2019, o interessado apresentou complementações solicitadas através de "Compareça" publicado no Diário Oficial do Município de 22/04/2020. Foi encaminhado à EMDEC o Relatório de Impacto de Trânsito - RIT apresentado pelo interessado. Foi solicitada a análise da Secretaria de Infraestrutura quanto ao impacto na drenagem urbana e às Secretarias de Saúde, Educação e Serviços Públicos quanto ao impacto do empreendimento nos equipamentos e serviços públicos da região.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

**CONSIDERANDO QUE:**

- foram apresentadas cópias do Licenciamento Ambiental com autorização para corte de árvores isoladas, com validade até 18/07/2021 e do Termo de Compromisso Ambiental nº 175/2019-III, emitidos pela Secretaria Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável;

- o EIV aponta como medida de mitigação de parte dos impactos negativos durante a fase de implantação do empreendimento, um Programa de Controle Ambiental nas Obras (item 6 - XVI - fls. 56- EIV);

- o Informe Técnico nº 0128-19 da SANASA, fornece as diretrizes de infraestrutura sanitária para a Viabilidade Técnica do empreendimento;

- a Carta nº 06298/2019/DPOC da CPFL informa ser "viável a eletrificação" do empreendimento;

- a drenagem do empreendimento está sendo analisada pela SEINFRA no protocolo 2019/10/29.470 e as orientações para interligação do sistema de drenagem predial à rede de drenagem urbana contam da Manifestação da SEINFRA de 28/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00018738-76;

- parte da mitigação à rede de drenagem ocorrerá com a implantação de reservatórios de acumulação de águas pluviais, em atendimento à Lei Estadual nº 12.526/2007;

- as exigências de mitigação dos impactos no sistema viário constam do Despacho da EMDEC de 26/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00012750-31;

- as exigências de mitigação dos impactos na educação constam do Despacho da Secretaria da Educação de 25/08/2020 e do Parecer Técnico de 12/08/2020 do Protocolo SEI PMC.2020.00032962-99, com complementação desta Área Técnica;

- as exigências de mitigação dos impactos na saúde constam do Despacho da Secretaria da Saúde de 19/08/2020 do Protocolo SEI PMC.2020.00032965-31;

- as exigências de mitigação dos impactos nos espaços públicos constam do Despacho da Secretaria de Serviços Públicos de 26/08/2020 do Protocolo SEI PMC.2020.00032969-65;

- não foram identificados bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local, conforme Ficha Informativa do Imóvel nº 167.330 de 21/05/2020;

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**I)** Implementação do Programa de Controle Ambiental nas Obras, durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

**II)** Implantação e operação de reservatório de retenção provisória de águas pluviais, com volume de no mínimo 75,00m³, em atendimento à Lei Estadual nº 12.526/07;

**III)** Obtenção da manifestação da SEINFRA de viabilidade de interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana, de acordo com a análise em andamento no protocolo 2019/10/29470 e Manifestação da SEINFRA de 28/05/2020, SEI PMC.2020.00018738-76;

**IV)** Mitigação dos impactos no sistema viário conforme Despacho da EMDEC de 26/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00012750-31, destacando que os acessos serão realizados pelas Rua Francisco Antônio Pinto, Rua Prof. Orestes Carlos Segallio, Rua Getulina e Rua João Guimarães Bahia, não havendo nada a opor, desde que atendidas as exigências abaixo:

**1.** Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical no perímetro formado pelas seguintes vias:

- Rua João Guimarães Bahia e seus cruzamentos;

- Rua Manuel Francisco Monteiro entre a Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré e a Praça Maria Amélia Arruda Botelho;

- Rua Professor Orestes Carlos Segallio e seus cruzamentos;

- Rua Francisco Antônio Pinto;

- Avenida Porfirio Cardoso Novaes;

- Rua Amazonas.

**2.** Implantar 04 (quatro) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus;

**3.** Implantação de 30 placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus nas proximidades do empreendimento;

**4.** Implantar troca do controlador semafórico para modelo DATAPROM 40A - 8/8 fases, nos cruzamentos abaixo:

- Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré x Rua João Batista Alves de Sousa;

- Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré x Avenida João Batista Morato do Canto;

- Avenida João Batista Morato do Canto x Rua Tomás Gonçalves Gomide;

- Avenida 1 (ainda sem denominação, esta Avenida inicia no balão do antigo Curtume, Parque Industrial) x Rua Tomás Gonçalves Gomide;

- Avenida Dr. Carlos de Campos x Avenida Dr. Abelardo Pompeu do Amaral;

- Avenida Dr. Abelardo Pompeu do Amaral x Rua Dr. Sousa Ribeiro;

- Avenida Prof. Faria Lima x Avenida Dr. José Roberto Magalhães Teixeira;

- Avenida Ruy de Almeida Barbosa x Rua Gal. Lauro Sodré;

**5.** O projeto das intervenções acima descritas deverá ser apresentado para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**6.** Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**V)** Mitigação dos impactos nos equipamentos de Saúde conforme Despacho da Secretaria de Saúde de 19/08/2020, SEI PMC.2020.00032965-31, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

"necessidade de adequações no serviço de referência Policlínica 3 situada a Avenida Prefeito Faria Lima,90 Parque Itália, que está localizada na região onde será construído o novo empreendimento (?) com as necessidades bem como ordem de prioridades:

1- reforma do telhado e calhas;

2- adequação do acesso para a unidade de ambulância e pacientes com necessidades especiais, seguinte as normas técnicas;

3- adequação interna do prédio - readequação dos espaços e reforma dos consultórios, sanitários, refeitório e vestiários para os trabalhadores.

Complemento ainda que estas adequações teria um grande impacto na melhora da assistência não só da população do entorno da unidade como também para a população em geral do município de Campinas."

**VI)** Mitigação dos impactos nos espaços públicos conforme Despacho da Secretaria de Serviços Públicos de 26/08/2020 do Protocolo SEI PMC.2020.00032969-65, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

"Solicitamos que como medida de compensação o empreendedor assuma a manutenção por um período de 12 meses a contar da data do termo de Recebimento de Obra e fim das obrigações por parte de seu idealizador; do Sistema de Lazer do Loteamento Reserva Amazônica, situado a Av. João Batista Morato do Canto - Gleba I."

**VII)** Mitigação dos impactos nos equipamentos de Educação conforme do Parecer Técnico de 12/08/2020, tratando da Educação Básica, Protocolo SEI PMC.2020.00032962-99, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

"(...)construção de duas salas do tipo creche para 43 crianças. (...) Cabe destacar ainda, a inviabilidade de ampliação do número de salas nas unidades educacionais já instaladas na região, uma vez que isso prejudicaria o desenvolvimento das atividades nas áreas coletivas, causando superlotação em banheiros, refeitórios e parques, além de eliminar espaços de interação ao ar livre que são essenciais para o desenvolvimento

saudável das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos."

E Despacho da Secretaria da Educação de 25/08/2020 quanto à educação Fundamental, transcrito a seguir:

"Cumprir notar que, para a elaboração do EIV deste processo, indica-se o adensamento populacional na ordem de 238 novos moradores, dos quais, de acordo com a distribuição por faixa etária segundo o Censo de 2010, seriam, pelo menos, 31 crianças e adolescentes entre 6 a 14 anos, faixa etária compartilhada pelas redes municipal e estadual. Como se observa das vagas disponíveis nas escolas públicas próximas ao empreendimento, os novos moradores representam uma demanda por matrículas que estas escolas têm condições de atender no momento."

Como a Secretaria de Educação informa a inviabilidade de ampliação de qualquer das quatro unidades educacionais na região e considerando o adensamento de outras 3.904 unidades habitacionais em construção na região e mais 920 unidades em aprovação, sugerimos que seja construída pelo empreendedor nova creche com duas salas de aula na Área Institucional I do loteamento Villa Garden, ficando a cargo de outros empreendimentos sua ampliação conforme demanda futura. O local sugerido, indicado na Figura 1, está na Área de Influência Indireta do Empreendimento e é acessado por aproximadamente 1.000m de caminhada.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

**Daniela Zacardi Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4**

**Érica Moriconi Pacheco Arquiteta Urbanista Matrícula: 28.740-7**

**Ester Ishikawa Real Arquiteta Urbanista 127.226-8**

Anexo I - Figura 1: Local do empreendimento e da Área Institucional I - Villa Garden



**MARCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### INDEFERIDO

PROT.17/10/29429 F DA SILVA MOTOS EIRELI

Campinas, 17 de setembro de 2020

**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE LACRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

O Diretor do Departamento de Controle Urbano - DECON, desta Secretaria da Prefeitura Municipal de Campinas, por meio do presente edital, torna pública para todos os efeitos legais, na forma da Lei Municipal nº 11.749/2013, Art. 1º - Falta de Alvará de Uso, a lavratura do **Auto de Lacreção ocorrido no dia 03/09/2019**, do estabelecimento comercial situado na **RUA DESCALVADO, 45 - JARDIM DOM NERY**, neste município, cuja responsável é **SIMONE FERNANDA DE MENDONÇA**, CPF **312.834.838-31**. As vias do Auto de Lacreção se encontram no protocolo **2017/156/3076**. A responsável pelo estabelecimento fica desde logo ciente de que responderá civil e criminalmente pelo rompimento do lacre ou desobediência à Ordem de Lacreção, bem como lhe será aplicada a **multa no valor de 5000 UFICs**, de acordo com o inciso V, art. 22, da mesma Lei.

Campinas, 17 de setembro de 2019

**ENGº. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

**PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 11/2020**

**PROTOCOLO:** 2019/11/14642 - **INTERESSADO:** REGIONAL VITTA CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

**Endereço:** Rua Serra Dourada, 101 - Jardim Guarani

**Empreendimento:** Construção Multifamiliar Vertical (HMV) em Zona Mista - ZM2

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança em terreno com área de 23.802,49m², com 306 unidades habitacionais, protocolado em 05 de novembro de 2019, o interessado apresentou complementações solicitadas através de "Compareça" publicado no Diário Oficial do Município de 28/05/2020.

A EMDEC emitiu parecer técnico em 24/01/2020. Foi solicitada a análise da Secretaria de Infraestrutura quanto ao impacto na drenagem urbana. Foi apresentado parecer da SANASA constante do protocolo nº 70012/2019 e do Contrato nº 505991/2018 no qual foi justificado que haverá remanejamento das redes existentes e que as vielas deixarão de existir no formato averbado na matrícula e que por essa razão não foram inseridas as vielas atuais na Ficha Informativa do Imóvel. Foram consultadas as Secretarias de Saúde e Educação quanto ao impacto do empreendimento nos equipamentos e serviços públicos da região. Foi consultada a Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável sobre os riscos de inundação e a incidência da APP sobre a área do empreendimento. Foi consultada a SEINFRA quanto a drenagem.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a SVDS informou não haver impedimentos na implantação do empreendimento, sendo que a área de APP incidente no Parque Linear deverá ser recuperada através de plantio, conforme licenciamento ambiental;

- o Licenciamento ambiental está sendo tratado no protocolado nº 2020000225 junto à SVDS;

- o Anexo III do EIV aponta quais serão as medidas mitigadoras tanto na fase de implantação quanto a fase de operação do empreendimento, dentre os quais um Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

- o Informe Técnico nº 0029-19 da SANASA, fornece as diretrizes de infraestrutura sanitária para a Viabilidade Técnica do empreendimento;

- a Carta nº 09463/2019/DPOC da CPFL informa ser "viável a eletrificação" do empreendimento;

- a drenagem do empreendimento está sendo analisada pela SEINFRA no protocolo 2020/10/4.207;

- no empreendimento foi reservada área para implantação de áreas permeáveis em atendimento à LC 189/2018, bem como caixa de retardo de águas pluviais;

- as exigências de mitigação dos impactos no sistema viário constam do Parecer Técnico da EMDEC de 24/01/2020;

- as exigências de mitigação dos impactos nos equipamentos de educação constam do Protocolo SEI PMC.2020.00024454-28;

- as exigências de mitigação dos impactos nos equipamentos de saúde constam do Protocolo SEI PMC.2020.00024475-52;

- embora esteja no entorno de bem tombado, a Ficha Informativa da CSPC expedida em 29/10/2019 em protocolado nº 2019/10/23.734 esclareceu que apenas uma faixa da propriedade tem restrição de altura para a edificação, sendo que o interessado informou que tal faixa situa-se na APP do imóvel.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**I)** implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

**II)** obtenção do parecer favorável da SEINFRA e respectivas mitigações, se houver, uma vez que o assunto está sendo tratado no protocolo 2020/10/4.207;

**III)** mitigação dos impactos no sistema viário conforme Parecer Técnico da EMDEC de 24/01/2020, Protocolo EMDEC nº 13189/2019, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

"O principal acesso será realizado pela Rua Serra Dourada.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**I.** Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical nas seguintes vias:

- Rua Joaquim Roberto de Azevedo Marques entre a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos e a Rua Dona Alayde de Nascimento Lemos;

- Rua Dona Alayde de Nascimento Lemos entre a Rua Joaquim Roberto de Azevedo Marques e a Rua Serra Dourada;

- Rua Serra Dourada entre a Rua Dona Alayde de Nascimento Lemos e a Rua Amadeu Mendes;

- Rua Amadeu Mendes entre a Rua Serra Dourada e a Rua Prof. Adriano Boucault;

- Rua Prof. Adriano Boucault entre a Rua Amadeu Mendes e a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos;

- Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos entre a Rua Prof. Adriano Boucault e a Rua Joaquim Roberto Azevedo Marques.

**2.** Implantar 03 (três) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) nos pontos de parada de ônibus;

**3.** Implantar 30 placas padrão EMDEC em colunas e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) nos pontos de parada de ônibus;

**4.** Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentadas para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**5.** Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor."

**IV)** mitigação dos impactos nos equipamentos de Saúde conforme Despacho da Secretaria de Saúde de 28/08/2020, SEI PMC.2020.00024475-52, cuja conclusão compilamos a seguir:

**IV.1.** Ampliação de 5 salas no CS Paranapanema, conforme especificado abaixo:

- 01 Consultório de Acolhimento com dimensão aproximada de 10 m²;

- 01 Sala de Enfermeiros com dimensão aproximada de 10 m

- 01 Consultório de Clínica com dimensão aproximada de 10 m²;

- 01 Consultório de Ginecologia com dimensão aproximada de 10 m²;

- 01 Sala de Reunião com dimensão aproximada de 25 m².

**IV.2.** Aquisição dos seguintes mobiliários para as salas:

- Divã Clínico: 03;

- Mesa Ginecológica: 01;

- Mesa Retangular com Cadeira para 10 pessoas;

- Escrivania: 04;

- Cadeira Estofada Fixa: 12;

- Armário de Aço 02 Portas: 05;

- Escada 02 Degraus: 04;

- Balança Adulto: 04;

- Negatoscópio: 04;

- Computador: 04.

**IV.3.** Regularização da construção do CS Paranapanema com a respectiva apresentação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, contemplando as exigências constantes nas normas técnicas, em especial, àquelas constantes no Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (2850418), que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas visando a obtenção de AVCB nos termos da legislação em vigor.

**V)** mitigação dos impactos nos equipamentos de Educação conforme do Despacho da Secretaria de Educação de 23/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00024454-28, cuja conclusão compilamos a seguir:

**V.1.** Construção de 1 (uma) unidade educacional infantil, nos termos descritos pela CAE/SME contendo 8 salas de aula, sendo 5 salas de aula com acesso direto a sanitários, 3 salas de aula, área de funcionários, área de serviços (cozinha, copa, despensa, lavanderia) e setor administrativo, com capacidade de atendimento a 320 crianças/dia (140 período integral e 180 período parcial). Segue no ANEXO I a implantação simples, apenas para ciência da possibilidade de execução do projeto na área, sendo necessária a elaboração executiva de todos os projetos.

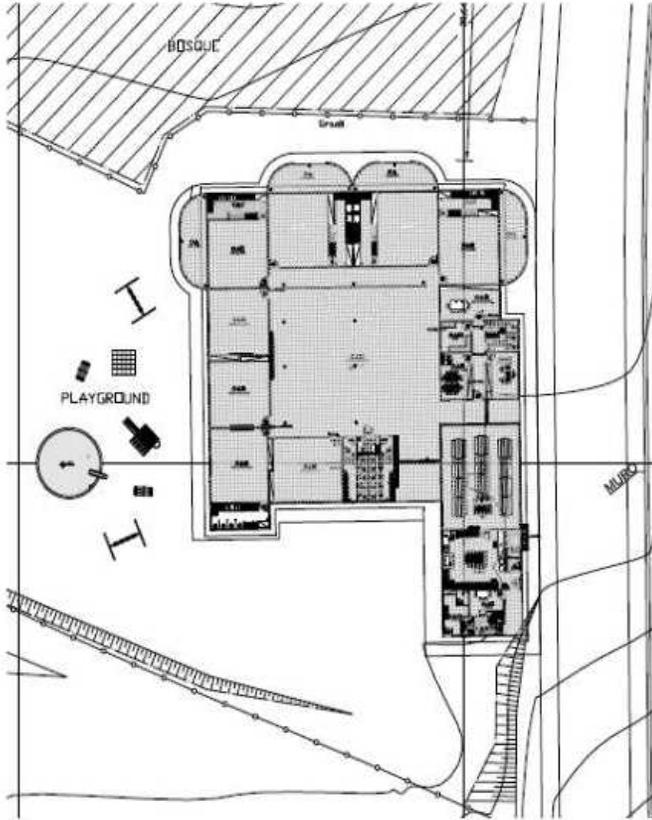
Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.  
Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

**Daniela Zacardi** Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4

**Érica Moriconi Pacheco** Arquiteta Urbanista Matrícula: 28.740-7

**Ester Ishikawa Real** Arquiteta Urbanista 127.226-8

ANEXO I - Imagem: implantação simples de unidade educacional infantil - fonte SME



Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

### GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

#### INDEFERIDO

PROT. 2020/11/8111 QUIRINO 01 INCORPORAÇÕES E EMPREEND. IMOLIÁRIOS SPE LTDA.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação formulada por Rosana Toniato por meio do protocolo nº 2020/10/10636 decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolo 2012/10/3279, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Administração de Recursos Humanos

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação formulada por Fernanda Silveira Antonelli por meio do protocolo nº 2020/10/11758, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolo 2012/10/5562, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Administração de Recursos Humanos

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013

Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013

De acordo com a solicitação 20/10/10154, formulada pelo(a) Sr(a) MARIA APARECIDA RIBEIRO, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolo 19/10/27268.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Administração de Recursos Humanos

### CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MÉDICOS - EDITAL 03/2019

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca as candidatas abaixo relacionadas, por ordem de classificação, a comparecerem dia **23/09/2020 (quarta-feira), às 9h30min, ao 2º andar (Plenarinho - Entrada pelo Espaço do Servidor) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro -**

**Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

As candidatas (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

**Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.**

| MÉDICO - GERAL |                          |            |
|----------------|--------------------------|------------|
| CLA            | NOME                     | DOCUMENTO  |
| 189            | FLAVIA TEIXEIRA ROCHAEL  | 33150555-1 |
| 190            | FLAVIA SANCHES REZENDE   | 32293971-9 |
| 191            | VITORIA DE CASSIA CANATO | 47934368-8 |

Campinas, 17 de setembro de 2020

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA N.º 94134/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00002091-15, pelo presente,

#### RESOLVE

Revogar o item da portaria nº 93430/2020, que nomeou o Sr. José Batista de Carvalho Filho, Matrícula nº 10011-1, como membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, para gestão 2020-2022.

Revogar os itens da portaria 93430/2020, que nomeou os Srs. abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, para gestão 2020-2022.

Secretaria Municipal de Comunicação

Titular: Juliana Corsi - Matrícula nº 134923-6

Suplente: Valdir de Menezes - Matrícula nº 94176-0

Nomear os Srs. abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, para gestão 2020-2022.

Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Flávia Martins Guimarães, Matrícula 121513-2

Secretaria Municipal de Comunicação

Titular: Natália Dias Peloggia - Matrícula nº 37837-2

Suplente: Claudia Xavier Abukater - Matrícula nº 108826-2

#### PORTARIA N.º 94138/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.PMC.2020.00042771-07, pelo presente,

#### RESOLVE

Revogar, a partir de 15/09/2020, o item da Portaria nº 93.093/2019, que nomeou o Sr. José Antonio Ribeiro Milani, RG 4.647.255, como representante titular da Sociedade Civil, do Segmento Organizações Legalizadas e Representativas, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Revogar, a partir de 15/09/2020, o item da Portaria nº 93.093/2019, que nomeou o Sr. Newton Cezar Caetano Monteiro, RG 30.182.870-2, como representante suplente da Sociedade Civil, do Segmento Organizações Legalizadas e Representativas, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Nomear, a partir de 15/09/2020, o Sr. Newton Cezar Caetano Monteiro, RG 30.182.870-2, como representante titular da Sociedade Civil, do Segmento Organizações Legalizadas e Representativas, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### PORTARIA N.º 94149/2020

Portaria republicada por incorreções

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00043956-49, pelo presente,

#### RESOLVE

Revogar a partir de 16/09/2020, o item da portaria nº 90814/2018, que designou a servidora JOCIMAR FUJINI, matrícula nº 35149-0, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Exonerar a partir de 16/09/2020, o Sr. CARLOS ROBERTO LONGUINI, matrícula nº 125058-2, do cargo em comissão de Coordenador de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares, junto à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Exonerar a partir de 16/09/2020, a Sra. MARY ADRIANA ROSSANE, matrícula nº 122000-4, do cargo em comissão de Coordenador do Cartório Central, junto ao Cartório Central, da Corregedoria da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar a partir de 16/09/2020, a portaria nº 90079/2018, que designou o servidor MARCIO VINÍCIUS JAWORSKI DE LIMA, matrícula nº 108353-8, para responder cumulativamente pela Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nomear a partir de 16/09/2020, o servidor GILBERTO BIZZI FILHO, matrícula nº 43820-0, para exercer o cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, junto à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar a partir de 16/09/2020, o item da portaria 90814/2018, que designou a servidora JOELMA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 121700-3, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Designar a partir de 16/09/2020, a servidora JOELMA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 121700-3, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

#### PORTARIA N.º 94133/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00040905-38, pelo presente,

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/09/2020, a servidora PATRICIA SUZUKI KANNO, matrícula nº 136256-9, do cargo de Médico - Medicina da Família e Comunidade, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 94139/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2018.00025221-64, pelo presente,  
**RESOLVE**

Revogar os itens da portaria nº 94111/2020, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Biênio 2020 - 2022.

Representantes dos estudantes da educação básica das escolas públicas municipais:  
Titular: Beatriz Santos Franceschini, CPF: 525.410.658-17  
Suplente: Bruna Pimenta Cavalcante, CPF: 519.854.168-08

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Biênio 2020 - 2022.

Titular: Vitor Aparecido Frazão Bezerra, CPF: 482.882.228-38  
Suplente: Cordélia Aparecida Machado, CPF: 149.898.098-82

Retificar o item da portaria nº 94111/2020, referente a Sra. Sirlene Aparecida Amaro Pinto.

Onde se lê: CPF nº 4254.327.118-80  
Leia-se: CPF nº 425.432.718-80

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2020/10/12247**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2016/10/06352** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 94154/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI.PMC.2020.00044347-25, pela presente,  
**RESOLVE**

Nomear a partir de 18/09/2020, o Sr. MARCELO ALVES, RG 20.031.240, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

Nomear a partir de 18/09/2020, a Sra. ROSEMARY BARBOSA DE CAMPOS, RG 7.548.876-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 18/09/2020, o Sr. RUBENS MOREIRA ARCIERI, RG 3.843.098-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 18/09/2020, a Sra. JULIANA CORSI, RG 12.436.219-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

Designar a partir de 18/09/2020, o servidor LEONARDO BARBOSA DE QUADROS, matrícula nº 129.299-4, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE SETEMBRO DE 2020**

SEI: 2018.00037375-71

À vista das informações lançadas neste processo e dos pareceres do Departamento de Assessoria Jurídica documentos(docs.2876735, 2880660 e 2881454), que indicam a inexistência de óbices legais, desde que, preliminarmente à formalização, sejam atendidas as recomendações ali apontadas, **AUTORIZO**:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa Instituto de Patologia de Campinas Ltda, CNPJ 50.097.724/0001-73, Termo de Contrato 124/19, que tem por objeto a realização de exames de anatomia patológica e citopatologia, conforme especificações e condições previstas no Projeto Básico, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24/09/2020, conforme solicitação e justificativas apresentadas no documento 2853867.

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 697.000,80 (seiscentos e noventa e sete mil reais e oitenta centavos), conforme apontado e deferido no documento 2793701.

3 - Publique-se.

4 - Ao Departamento Administrativo ocasião em que deverão restar atendidas as recomendações constantes naqueles pareceres, e na sequência à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo contratual pertinente. Após, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE SETEMBRO DE 2020**

SEI: 2017.00028336-66

À vista das informações lançadas neste processo e dos pareceres do Departamento de Assessoria Jurídica documentos(docs.2880535 e 2883521), que indicam a inexistência de óbices legais, desde que, preliminarmente à formalização, sejam atendidas as recomendações ali apontadas, **AUTORIZO**:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa CISCRE Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda, inscrita no C.N.P.J. 07.014.318/0001-70, **Termo de Contrato nº: 120/2019**, cujo objeto consiste na locação de equipamento para processamento de testes complementares e confirmatórios de HIV, com fornecimento de reagentes e de todos os materiais de suporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18/09/2020, conforme solicitação e justificativas apresentadas no documento 2871466.

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 197.817,60 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme apontado no documento 2866949.

3 - Publique-se.

4 - Ao Departamento Administrativo ocasião em que deverão restar atendidas as recomendações constantes naqueles pareceres, e na sequência à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo contratual pertinente. Após, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE SETEMBRO DE 2020**

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo PMC 2020.00017484-60 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 110/2020 - Objeto:** Registro de Medicamentos Injetáveis para uso na Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 50.028,30** (Cinquenta mil, vinte e oito reais e trinta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **PORTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 2.314,60** (dois mil, trezentos e catorze reais e sessenta centavos), para fornecimento dos lotes 03,04 e 11, Ata Registro de Preços nº 439/2020.

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 777,70** (setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), para o fornecimento dos lotes 10,16 e 18, Ata Registro de Preços nº 441/2020;

- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 136,00** (cento e trinta e seis reais) para o fornecimento do lote 05 Ata Registro de Preços nº 444/2020;

- **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, no valor total de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para o fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 442/2020

Campinas, 17 de setembro de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL LESTE COMUNICA:**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00035660-08

**INTERESSADO:** RESIDENCIA GERIATRICA CASA DA VINCI LTDA

**CPF/CNPJ:** 17.085.454/0001-05

**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO ao auto de infração nº 1116

"Indeferida a defesa do Auto de Infração 1116 nos termos da lei: Art 111 e Inciso-XIX do artigo 122 da lei estadual 10083/98 combinados com aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal 15.139/2016. A íntegra dessa decisão está disponível no documento de domínio público 2875296, no processo do sistema SEI PMC202000035660-08 cujo estabelecimento tem acesso concedido como consta o documento 2731549."

Campinas, 17 de setembro de 2020

**GLAUCIA MARGOTO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**

*A SAÚDE comunica:*

**Protocolo:** PMC.2020.00020082-14

**Interessado:** CLINICA PIERRO LTDA

**CNPJ:** 51.879.500/0003-48

**Atividade:** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo de não atendimento à comunicação via e-mail para assinatura pelo autuado ou representante legal, dá CIÊNCIA do Auto de imposição de Penalidade nº 2814649, lavrado em 25/08/2020, à empresa CLINICA PIERRO LTDA, estabelecida a Rua José Paulino, 1248 - andar 9 Box 4, Centro, Campinas, que **DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** conforme disposto no inciso I do artigo 112 e art. 122 inc. I e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 c/c inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016.

O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**

*A SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00035004-14

**INTERESSADO:** HOSPITAL VERA CRUZ S/A

**CNPJ/ CPF:** 46.009.718/0010-30

**Assunto:** Laudo Técnico de Avaliação - LTA

**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2020.00036249-97

**Interessado:** HELGA ESTADES BASAVILBASO

**CNPJ/ CPF:** 280.772.168-03

**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária

**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2020.00043842-81

Interessado: NELSON MACHADO CAIVANO  
CNPJ/ CPF: 158.439.188-07  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

**Protocolo: PMC.2020.00034607-81**  
Interessado: ESPAÇO SAÚDE CLÍNICAS MÉDICAS LTDA  
CNPJ/ CPF: 10.935.642/0001-36  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

**Protocolo: PMC.2020.00033202-62**  
Interessado: ANDRE ANTONIO PELEGRINE  
CNPJ/ CPF: 267.730.058-33  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

**Protocolo: PMC.2020.00043823-18**  
Interessado: MARIA ELISA DIAS DE CAMARGO  
CNPJ/ CPF: 038.018.318-84  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

**Protocolo: PMC.2020.00043777-48**  
Interessado: PAULO CEZAR VALE LEAL  
CNPJ/ CPF: 129.984.006-04  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

**Protocolo: PMC.2020.00040292-01**  
Interessado: SUPPLY CAFÉS ESPECIAIS S.A.  
CNPJ/ CPF: 05.317.992/0022-23  
Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
Indeferido

**Protocolo: PMC.2020.00042973-96**  
Interessado: Clarice M. dos Santos - Varejão  
CNPJ/ CPF: 20.242.684/0001-45  
Assunto: DEFESA/RECURSO  
Fica o estabelecimento Clarice M. dos Santos - Varejão, CNPJ 20.242.684/0001-45 localizado na Rua Ernesto Alves Filho, 291 - Jd. Campos Elíseos, Campinas/SP, liberado para funcionar, conforme TRM nº 81586, lavrado em 15/09/2020 (decorrentes do AI nº 5031, AIP nº 06877, lavrados em 18/08/2020).  
INDEFERIDA a solicitação de cancelamento do Auto de Infração Nº 5031

**Protocolo: PMC.2020.00043630-11**  
Interessado: B&A Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli  
CNPJ/ CPF: 13.034.925/0001-03  
Assunto: DEFESA/RECURSO  
Fica o estabelecimento B&A Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli CNPJ 13.034.925/0001-03 localizado na Avenida Baden Powell, 1188- Jardim Nova Europa, Campinas / SP, LIBERADO PARCIALMENTE para funcionar: atividade de manipulação de hortifrutigranjeiros. (decorrentes do AI nº 08132, AIP nº 09632, lavrados em 26/08/2020).

**Protocolo: PMC.2020.00043639-50**  
Interessado: Messias Acacio dos Santos 00445091622 ME  
CNPJ/ CPF: 27.232.964/0001-11  
Assunto: DEFESA/RECURSO  
Fica o estabelecimento Messias Acacio dos Santos 00445091622 ME, CNPJ 27.232.964/0001-11 localizada na Rua Manoel Soares Pinto, 45- Parque Jambelero, Campinas/SP,, liberado para funcionar, conforme TRM nº 4595, lavrado em 17/09/2020 (decorrentes do AI nº 10925, AIP nº 6879 , lavrados em 09/09/2020).

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE*

*À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00033013-90**  
INTERESSADO: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ/ CPF: 04.106.730/0001-22  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00031076-66**  
INTERESSADO: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ/ CPF: 04.106.730/0001-22  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00031042-17**  
INTERESSADO: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ/ CPF: 04.106.730/0001-22  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
DEFERIDO

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*

*À SAÚDE comunica:*

**Protocolo: PMC.2020.00020063-43**  
**Interessado: CLINICA PIERRO LTDA**  
**CNPJ/ CPF: 51.879.500/0006-90**  
**Atividade:** Serviços de Diagnóstico por Imagem com uso de Radiação Ionizante  
A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo de não atendimento à comunicação via e-mail para assinatura pelo autuado ou representante legal, dá CIÊNCIA do Auto de imposição de Penalidade nº 2814599, lavrado em 25/08/2020, à empresa CLINICA PIERRO LTDA, estabelecida a Rua José Paulino, 1248 - andar 10, Centro, Campinas, que DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA conforme disposto no inciso I do artigo 112 e art. 122 inc. I e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 c/c inciso III do artigo 40da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016.  
O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*

*À SAÚDE comunica:*

**Protocolo: PMC.2020.00020075-87**  
**Interessado: CLINICA PIERRO LTDA**  
**CNPJ/ CPF: 51.879.500/0005-00**  
**Atividade:** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo de não atendimento à comunicação via e-mail para assinatura pelo autuado ou representante legal, dá CIÊNCIA do Auto de imposição de Penalidade nº 2814547, lavrado em 25/08/2020, à empresa CLINICA PIERRO LTDA, estabelecida a Rua José Paulino, 1248 - andar 05, Centro, Campinas, que DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA conforme disposto no inciso I do artigo 112 e art. 122 inc. I e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 c/c inciso III do artigo 40da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016.  
O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*

*À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00041870-27**  
**INTERESSADO: MARIA LUCIA AKIE KANASHIRO KUNIKATA**  
**CPF/CNPJ: 450.338.979-34**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00031616-10**  
**INTERESSADO: SERENA IDADE CASA DE REPOUSO LTDA - ME**  
**CPF/CNPJ: 15.128.057/0001-48**  
**ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA**  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00042552-19**  
**INTERESSADO: ANDREA DE DAVIDE RATTO MORELLI**  
**CPF/CNPJ: 548.339.906-44**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00042423-11**  
**INTERESSADO: JERUSA ALECRIM ANDRADE**  
**CPF/CNPJ: 514.188.001-04**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00043624-73**  
**INTERESSADO: RENATA CARDOSO ELORZA MACHADO**  
**CPF/CNPJ: 254.089.488-70**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00043713-83**  
**INTERESSADO: EVERARDO MORAIS BUONCOMPAGNO**  
**CPF/CNPJ: 891.490.338-91**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00043722-74**  
**INTERESSADO: MIRIA HELENA BUGLIA**  
**CPF/CNPJ: 137.980.018-80**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MIRIA HELENA BUGLIA, CRP: 06/36762-5**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00043837-13**  
**INTERESSADO: ARMANDO VERGILIO TELXEIRA**  
**CPF/CNPJ: 004.848.208-00**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00043711-11**  
**INTERESSADO: CRISTINA SAYURI KOGANEZAWA**  
**CPF/CNPJ: 269.220.718-16**  
**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00019807-96**  
**INTERESSADO: ILHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CPF/CNPJ: 32.995.764/0001-50**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINA SANGÓI DE OLIVEIRA ILHA, CRM 169.532.**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00043753-71  
**INTERESSADO:** CEMO-CLINICA ESPECIALIZADA EM EXAMES E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI-ME  
**CPF/CNPJ:** 27.540.153/0001-88  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA ELUISA CARVALHO DOS SANTOS, CPF: 877.642.967-91  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2019.00052365-29  
**INTERESSADO:** CONFIDENT RADIOLOGIA ODONTOLOGICA BARÃO GERALDO LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 21.105.067/0001-60  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX  
**DEFERIDO O ESTABELECIMENTO E O EQUIPAMENTO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, INDEFERIDO O EQUIPAMENTO DE RX ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL**

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00042101-18  
**INTERESSADO:** B&A COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 13.034.925/0001-03  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00042280-76  
**INTERESSADO:** B&A COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 13.034.925/0001-03  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00020624-13  
**INTERESSADO:** VENDOR TRADE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 32.145.835/0001-26  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL  
**DEFERIDO**

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE comunica:*

**Processo SEI n°2019.00043139-11**

**Interessado:**Raia Drogasil S/A

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde, por motivo de não confirmação eletrônica do recebimento, dá CIÊNCIA do Auto de imposição de Penalidade n°2822662, lavrado em 26/08/2020, à empresa Raia Drogasil S/A, nome fantasia RAIA, inscrita no CNPJ sob n° 61.585.865/1172-61, endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 488, Taquaral, Campinas-SP, atividade de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos sem Manipulação de Fórmulas, que DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, conforme disposto no Inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 c/c inciso I do artigo 4° da Lei Municipal 15139/16.

*O INFRATOR PODERÁ APRESENTAR RECURSO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. QUANDO NA PENALIDADE DE MULTA, A NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO IMPLICA NA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA NO MESMO PRAZO CITADO.*

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2019.00042893-51  
**INTERESSADO:** ATACADO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS AYMORÉ LTDA  
**CPF/CNPJ:** 96.681.861/0020-14  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO

"MANTENHO o Auto de Infração (AI) n°0893, entregue em 02/07/2019."

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
 CHEFE DE SETOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE SETEMBRO DE 2020**  
**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00023799-64 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão n° 168/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de guardanapo de papel e filme plástico para a Rede Municipal de Saúde. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI n° 2876711, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI n° 2876726, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n° 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n° 18.099/13 e suas alterações, resolvo: **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para o item ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada: - **CHARLEI BONI - ME.,** item 02 (R\$ 3,00), no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais),

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**CARMIÑO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**  
*Protocolado: 2020/10/12324 PG Interessado: Gonçalves, Claudino Assunto: Pedido de Certidão*

Solicita o interessado, a expedição de certidão de inteiro teor do protocolado n° 2020/10/10560.

Considerando que o disposto no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assegura o direito de obter certidões nas repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Considerando, em especial, o que preceitua o Decreto Municipal n° 18.050/2013. O Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, defere o pedido de certidão, requerido através do protocolado em epígrafe, por estar em consonância com a legislação vigente, que regulamenta o tema.

O interessado supraqualificado, deverá retirar a certidão requerida junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 9º do referido Decreto Municipal.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MÁRCIO FRIZARIN**

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**  
*Protocolado: 2020/10/12280 PG Interessado: Costa, Beatriz Postal Assunto: Pedido de Certidão*

Solicita o interessado, a expedição de certidão de inteiro teor do protocolado n° 2020/10/8486.

Considerando que o disposto no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assegura o direito de obter certidões nas repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Considerando, em especial, o que preceitua o Decreto Municipal n° 18.050/2013. O Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, defere o pedido de certidão, requerido através do protocolado em epígrafe, por estar em consonância com a legislação vigente, que regulamenta o tema.

O interessado supraqualificado, deverá retirar a certidão requerida junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 9º do referido Decreto Municipal.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MÁRCIO FRIZARIN**

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Os processos cadastrados no Sistema de Protocolos Geral da PMC constantes no centro de custo 799, não foram localizados na data de 15/09/2020, conforme planilhas abaixo;

Publique-se.

Planilha1  
 Protocolos Extraviados

|               |              |               |               |               |               |               |
|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2002.0.30717  | 2011.215.251 | 2011.215.212  | 2011.215.1090 | 2012.10.8704  | 2012.215.401  | 2013.10.20025 |
| 2003.10.16805 | 2011.215.282 | 2011.215.213  | 2011.215.1102 | 2012.10.10532 | 2012.215.403  | 2013.10.28760 |
| 2005.10.31304 | 2011.215.353 | 2011.215.221  | 2011.215.1105 | 2012.10.13495 | 2012.215.408  | 2013.10.29223 |
| 2006.10.26557 | 2011.215.358 | 2011.215.227  | 2011.215.1107 | 2012.10.13578 | 2012.215.418  | 2013.10.35629 |
| 2006.10.37913 | 2011.215.472 | 2011.215.802  | 2011.215.1108 | 2012.10.13967 | 2012.215.429  | 2013.10.38744 |
| 2007.10.32133 | 2011.215.475 | 2011.215.803  | 2011.215.1109 | 2012.10.16620 | 2012.215.437  | 2013.10.38940 |
| 2009.10.8180  | 2011.215.485 | 2011.215.804  | 2011.215.1134 | 2012.10.16775 | 2012.215.452  | 2013.10.41570 |
| 2010.10.9219  | 2011.215.497 | 2011.215.813  | 2011.215.1138 | 2012.10.20814 | 2012.215.462  | 2013.10.41801 |
| 2010.10.34221 | 2011.215.527 | 2011.215.822  | 2011.215.1144 | 2012.10.26961 | 2012.215.772  | 2013.10.43082 |
| 2011.8.8535   | 2011.215.539 | 2011.215.823  | 2011.215.1147 | 2012.10.27053 | 2012.215.773  | 2013.10.1581  |
| 2011.8.8719   | 2011.215.556 | 2011.215.825  | 2011.215.1155 | 2012.10.27168 | 2012.215.790  | 2013.215.13   |
| 2011.8.9262   | 2011.215.557 | 2011.215.831  | 2011.215.1157 | 2012.10.27192 | 2012.215.791  | 2013.215.18   |
| 2011.8.10425  | 2011.215.581 | 2011.215.832  | 2011.215.1158 | 2012.10.27458 | 2012.215.809  | 2013.215.42   |
| 2011.8.10465  | 2011.215.583 | 2011.215.838  | 2011.215.1160 | 2012.10.32839 | 2012.215.813  | 2013.10.20025 |
| 2011.10.2045  | 2011.215.584 | 2011.215.840  | 2011.215.1162 | 2012.10.41862 | 2012.215.825  | 2013.10.28760 |
| 2011.10.9021  | 2011.215.588 | 2011.215.849  | 2011.215.1164 | 2012.10.42404 | 2012.215.830  | 2013.10.29223 |
| 2011.10.10953 | 2011.215.594 | 2011.215.850  | 2011.215.1171 | 2012.10.42872 | 2012.215.834  | 2013.10.35629 |
| 2011.10.17591 | 2011.215.597 | 2011.215.864  | 2011.215.1175 | 2012.10.47339 | 2012.215.845  | 2013.10.38744 |
| 2011.10.18384 | 2011.215.598 | 2011.215.880  | 2011.215.1182 | 2012.10.52036 | 2012.215.846  | 2013.10.38940 |
| 2011.10.21199 | 2011.215.602 | 2011.215.883  | 2011.215.1200 | 2012.10.52995 | 2012.215.859  | 2013.10.41570 |
| 2011.10.21577 | 2011.215.605 | 2011.215.885  | 2011.215.1203 | 2012.11.3900  | 2012.215.864  | 2013.10.41801 |
| 2011.10.21697 | 2011.215.610 | 2011.215.900  | 2011.215.1204 | 2012.14.3835  | 2012.215.869  | 2013.10.43082 |
| 2011.10.21905 | 2011.215.614 | 2011.215.905  | 2011.215.1208 | 2012.40.560   | 2012.215.875  | 2013.215.51   |
| 2011.10.22735 | 2011.215.615 | 2011.215.909  | 2011.215.1217 | 2012.40.595   | 2012.215.899  | 2013.215.54   |
| 2011.10.25017 | 2011.215.617 | 2011.215.910  | 2011.215.1218 | 2012.60.1414  | 2012.215.908  | 2013.215.71   |
| 2011.10.25022 | 2011.215.623 | 2011.215.913  | 2011.215.1221 | 2012.60.2439  | 2012.215.917  | 2013.215.78   |
| 2011.10.26127 | 2011.215.625 | 2011.215.917  | 2011.215.1224 | 2012.70.3234  | 2012.215.922  | 2013.215.80   |
| 2011.10.27536 | 2011.215.633 | 2011.215.918  | 2011.215.1228 | 2012.215.2    | 2012.215.948  | 2013.215.90   |
| 2011.10.28324 | 2011.215.640 | 2011.215.921  | 2011.215.1230 | 2012.215.56   | 2012.215.958  | 2013.215.95   |
| 2011.10.33692 | 2011.215.648 | 2011.215.924  | 2011.215.1237 | 2012.215.60   | 2012.215.963  | 2013.215.100  |
| 2011.10.33929 | 2011.215.650 | 2011.215.932  | 2011.215.1238 | 2012.215.62   | 2012.215.966  | 2013.215.126  |
| 2011.10.35011 | 2011.215.656 | 2011.215.933  | 2011.215.1240 | 2012.215.63   | 2012.215.970  | 2013.215.136  |
| 2011.10.35169 | 2011.215.671 | 2011.215.939  | 2011.215.1241 | 2012.215.76   | 2012.215.973  | 2013.215.166  |
| 2011.10.37507 | 2011.215.674 | 2011.215.949  | 2011.215.1248 | 2012.215.79   | 2013.8.6928   | 2013.215.179  |
| 2011.10.38119 | 2011.215.677 | 2011.215.962  | 2011.215.1250 | 2012.215.119  | 2013.8.6998   | 2013.215.188  |
| 2011.10.43481 | 2011.215.678 | 2011.215.992  | 2011.215.1252 | 2012.215.140  | 2013.8.7150   | 2013.215.210  |
| 2011.10.43482 | 2011.215.686 | 2011.215.996  | 2011.215.1267 | 2012.215.172  | 2013.8.7312   | 2013.215.211  |
| 2011.10.43801 | 2011.215.689 | 2011.215.1000 | 2012.8.447    | 2012.215.188  | 2013.8.7316   | 2013.215.226  |
| 2011.10.45721 | 2011.215.693 | 2011.215.1001 | 2012.8.2195   | 2012.215.215  | 2013.8.7653   | 2013.215.245  |
| 2011.10.46097 | 2011.215.704 | 2011.215.1008 | 2012.8.4622   | 2012.215.246  | 2013.8.8796   | 2013.215.249  |
| 2011.10.50244 | 2011.215.725 | 2011.215.1014 | 2012.8.5670   | 2012.215.253  | 2013.8.9937   | 2013.215.271  |
| 2011.10.52936 | 2011.215.730 | 2011.215.1015 | 2012.8.6404   | 2012.215.256  | 2013.8.10186  | 2013.215.283  |
| 2011.11.1019  | 2011.215.744 | 2011.215.1016 | 2012.8.8521   | 2012.215.258  | 2013.8.11808  | 2013.215.298  |
| 2011.40.2679  | 2011.215.753 | 2011.215.1028 | 2012.10.1088  | 2012.215.270  | 2013.10.2896  | 2013.215.300  |
| 2011.40.2869  | 2011.215.766 | 2011.215.1034 | 2012.10.1734  | 2012.215.279  | 2013.10.4916  | 2013.215.302  |
| 2011.215.166  | 2011.215.768 | 2011.215.1037 | 2012.10.2137  | 2012.215.283  | 2013.10.4970  | 2013.215.321  |
| 2011.215.167  | 2011.215.772 | 2011.215.1048 | 2012.10.2161  | 2012.215.285  | 2013.10.11247 | 2013.215.323  |
| 2011.215.176  | 2011.215.774 | 2011.215.1073 | 2012.10.4934  | 2012.215.299  | 2013.10.12549 | 2013.215.325  |
| 2011.215.187  | 2011.215.780 | 2011.215.1080 | 2012.10.7068  | 2012.215.312  | 2013.10.14699 | 2013.215.328  |
| 2011.215.190  | 2011.215.787 | 2011.215.1082 | 2012.10.8192  | 2012.215.329  | 2013.10.15743 | 2013.215.335  |
| 2011.215.202  | 2011.215.793 | 2011.215.1087 | 2012.10.8411  | 2012.215.377  | 2013.10.19783 | 2013.215.337  |



10/12

Atenciosamente,

**Maria José de Mattos**  
Presidente do CMPDA  
Campinas, 17 de setembro de 2020

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARIA JOSE DE MATTOS**  
Presidente do CMPDA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**Credenciamento Público** nº 001/2020 - **Processo SEI** CAMPREV 2020.00001437-77 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Objeto:** Credenciamento de profissionais da área de saúde: médicos (pessoa física e pessoa jurídica) nas diversas especialidades, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e ainda serviços auxiliares de diagnósticos por imagem, para atender aos usuários dos Fundos de Assistência Médica previstos nos artigos 173 e 177 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004. A principal tabela de referência adotada é a CBHPM, UCO R\$ 12,67 editada pela Associação Médica Brasileira. Observando-se que as consultas eletivas terão como remuneração o valor de R\$ 125,00 para todas as especialidades, nos termos do edital. **Período de Credenciamento:** 18/09/2020 a 18/12/2020 - **Disponibilidade do Edital:** a partir do dia 18/09/2020, gratuitamente no portal eletrônico [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br). Os interessados deverão enviar à Coordenadoria dos Fundos FAS/FASC, endereço: Rua General Osório, nº 1031, 18º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-908, envelope fechado contendo: breve currículo, os documentos comprobatórios da especialidade ou área de atuação que estão aptos a atender, relação de documentos abaixo, e-mail e telefone para contato. Maiores informações e esclarecimentos pelos telefones 3236.8255 - Coordenadoria dos Fundos de Assistência à Saúde ou pelo endereço eletrônico [equipedegerenciamentofas@gmail.com](mailto:equipedegerenciamentofas@gmail.com).

#### DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

São exigidos como documentos comprobatórios:

| PESSOA FÍSICA                          | PESSOA JURÍDICA  |
|--|--|
| ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA         | ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                       |
| ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO                               |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE CRM        | COMPROVANTE BANCÁRIO   |
| COMPROVANTE BANCÁRIO                   | CÓPIA C.P.F. E CRM DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO |
| COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO | CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA CLÍNICA/HOSPITAL NO CRM                  |
| R.G.; C.P.F.; E CRM                    | COMPROVANTE DE C.N.P.J.  |
| TÍTULO DE ESPECIALIDADE                | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA PREFEITURA                               |
|  | CONTRATO SOCIAL  |

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente do CAMPREV

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CNPJ Nº 44.608.776/0001-64

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Acionistas das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA** a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no **dia 30 de setembro de 2020, às 10:00 horas**, na sede social da Companhia, situada na Rod. Dom Pedro I - SP 065 - Km 140,5 - s/n - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Destituição e eleição de membro efetivo do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Campinas, 16 de setembro de 2020  
**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### PORTARIA FJPO Nº 10/2020

*Dispõe sobre a designação de servidores para fomentarem ações de Transparência Pública no âmbito da Fundação José Pedro de Oliveira*

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para fomentarem as ações de transparência ativa, especialmente às relacionadas ao Portal da Transparência, e se responsabilizarem pelo cumprimento da transparência passiva no âmbito da Fundação José Pedro de Oliveira:

I - PYTERSON MATHIAS MARTINS, matrícula 1-9, como titular;

II - CRISTINA MAYUMI ARAI, matrícula 2-7, como suplente;

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinas, 15 de setembro de 2020  
**SINVAL ROBERTO DURIGON**  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### RATIFICAÇÃO

**SEI HMMG.2020.00000866-17**

**RATIFICO** a contratação direta da empresa Eliel Souza de Oliveira - Me, CNPJ26.011.433/0001-36, para Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em geradores, com o valor de R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Campinas, 17 de setembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020**

**PROCESSO Nº HMMG.2019.00000571-62**

**OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002020OC00033**

**OBJETO:** Aquisição de **arco cirúrgico móvel** com intensificador de imagens para aplicação em procedimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e ortopedia para atender as demandas dos serviços do Centro Cirúrgico do Hospital Mário Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica - documento SEI nº 2875270; do parecer jurídico - documento SEI nº 2888549, que acato na íntegra, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Setor de Pregão para as demais providências.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretoria Administrativa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020**

**PROCESSO Nº HMMG.2020.00000943-85**

**OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002020OC00034**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em **Agência Transfusional**, nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Complexo Ouro Verde, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pela área técnica e Senhora Pregoeira, **resolvo:**

**1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 62/2020**, bem como **ADJUDICAR e AUTORIZAR** a despesa em favor da empresa Centro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular S/S Ltda, no valor total de R\$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil reais).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo situado à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2020/167 - ELETRÔNICO.** Objeto: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND NBR 11578 CP II. Recebimento das propostas até às 8h do dia 1/10/2020 e início da disputa de preços dia 1/10/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2018/6752; PRE 162/2018.** Contratada: **Eletrosilva Enrolamento de Motores Ltda**, CNPJ: 50.074.780/0001-92. Objeto: manutenção motores baixa e média tensão. Prorrog. Vig: 12 meses a partir de 17/09/2020. Valor: R\$ 625.202,41.

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2018/6753; PRE 176/2018.** Contratada: **JE Fiber Indústria e Comércio Ltda EPP**, CNPJ: 11.495.350/0001-92. Objeto: serv. pintura peças em fibra de vidro. Prorrog. Vig: 12 meses a partir de 17/09/2020. Preço: Desconto de 8,56% no preço do item 8. Valor: R\$ 850.426,70.

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2018/6754; PRE 178/2018.** Contratada: **Atenas Elevadores Ltda EPP**, CNPJ: 10.658.360/0001-39. Objeto: manutenção elevador. Prorrog. Vig: 12 meses a partir de 17/09/2020. Preço: redução na ordem de 2,5%. Valor: R\$14.040,00.

**Aditamento n. 05 ao Contrato n. 2016/6327; CD 7/2016.** Contratada: **Senior Sistemas Ltda**, CNPJ: 80.680.093/0008-58. Objeto: software ronda ponto. Prorrog. Vig: 12 meses a partir de 30/08/2020. Preço: reajuste de 2,31% a partir de 30/11/2020. Valor: R\$ 30.332,03.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE REAJUSTE CONTRATUAL**

**Reajuste ao Contrato n. 2019/6969:** Licitação 5/2019. Contratada: **Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda**, CNPJ/MF nº 01.848.287/0001-77, Objeto: subestação de 138Kv na captação Atibaia. Informe-se o reajuste aplicado ao Contrato 2019/6969, no percentual de 6,59% conforme negociações e de acordo com manifestação jurídica de 09/09/2020.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato n. 2020/90035;** Contratada: **L3 Software Ltda**, CNPJ/MF n. **20.061.633/0001-17**. DL 335/2020. Objeto: software enterprise. Vigência: 12 meses a partir de 15/09/2020. Valor: R\$ 17.950,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE RERRATIFICAÇÃO**

**Rerratificação ao Aditamento n. 04 ao Contrato 2017/6483.** CD 7/2017. Contratada: **Informática de Municípios Associados SA- IMA**. CNPJ: 48.197.859/0001-69. Objeto: publicação DOM. **Retificação:** Cláusula Quarta/Valor: onde se lê: "...valor de R\$ 245.120,40...", leia-se: "...valor de R\$ 243.986,04...". Ratifica-se as demais cláusulas.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**EDITAL Nº 08/2020 - REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS EM QUADRA GERAL**

Por meio do presente edital, originado do Processo Eletrônico SEI nº. SE-TEC.2020.00000253-16, documento nº 2884588, os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepultura e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o OSSUÁRIO GERAL.

**Quadra: 36 (trinta e seis)**Sepulturas: **437 a 639**Sepultados no período de **18/07/2016 à 04/09/2016**

Campinas, 15 de setembro de 2020

**ORLANDO MAROTTA FILHO**

Presidente - SETEC

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**18ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campinas CONVIDA a população e os vereadores para participarem de **Audiência Pública na Comissão, a se realizar no dia 29 de setembro de 2020, terça-feira, às 9h30, em Ambiente Virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo**, para demonstração e avaliação, pelo Poder Executivo, das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020 do Município de Campinas.

Tal audiência será realizada em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos moldes previstos pelo Ato da Mesa nº 09/20.

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *facebook*, *streaming* no site [campinas.sp.leg.br](http://campinas.sp.leg.br) e no canal da TV Câmara Campinas no *youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência através de *link* disponível na capa do site [www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br) e pelo *whatsapp* nº (19)97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**GILBERTO VERMELHO**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.027, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Gastronômico a Maria Elisa Rosa Focesi.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Gastronômico a Maria Elisa Rosa Focesi por sua contribuição ao desenvolvimento da gastronomia no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.028, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao professor Ubirajara Ricardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao professor Ubirajara Ricardo por sua contribuição à educação.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Jorge da Farmácia

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Dr. Luís Gustavo Pilenso Lintz.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Dr. Luís Gustavo Pilenso Lintz por sua contribuição a ações de interesse público no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Luiz Rossini

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma "Noel Rosa" a Carlos Alberto Almeida Xavier (Carlão Malandragem).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma "Noel Rosa" a Carlos Alberto Almeida Xavier (Carlão Malandragem) por sua contribuição à valorização do samba no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Carmo Luiz

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma "Noel Rosa" a Daniel Bernardo da Silva (Daniel Nabé).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma "Noel Rosa" a Daniel Bernardo da Silva (Daniel Nabé) por sua contribuição à valorização do samba no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Luiz Rossini

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Jurídico a Estela Maria Camargo Regina.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jurídico a Estela Maria Camargo Regina por sua contribuição ao campo jurídico no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Vanessa Barcellos Duque Estrada Medeiros.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Vanessa Barcellos Duque Estrada Medeiros por sua contribuição ao campo da medi-

cina no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARCOS BERNARDELLI**  
 Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.034, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - Adacamp.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito à Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - Adacamp por sua contribuição a ações de interesse público no município de Campinas.

Art. 2º A instituição homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARCOS BERNARDELLI**  
 Presidente

autoria: vereador Jorge da Farnácia

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

*Concede Diploma de Mérito Empresarial "José Bonifácio Coutinho Nogueira" a Gustavo Rubens de Lima Martinez.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Empresarial "José Bonifácio Coutinho Nogueira" a Gustavo Rubens de Lima Martinez por sua contribuição ao campo empresarial no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARCOS BERNARDELLI**  
 Presidente

autoria: vereador Carmo Luiz

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

*Concede Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Mayana Andrea Rodrigues Valinhos Tomaz.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Mayana Andrea Rodrigues Valinhos Tomaz por sua contribuição ao campo da medicina no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**MARCOS BERNARDELLI**  
 Presidente

autoria: vereador Pastor Elias Azevedo

## DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

### ADENDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

#### PROCESSO CMC-ADM-2020/00215

**OBJETO:** Aquisição e renovação de licenças de softwares e de suporte técnico, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Campinas, por intermédio deste Diretor de Materiais e Patrimônio, procedeu alteração no instrumento convocatório, disponibilizando novo documento para os interessados. Em razão das alterações modificarem a formulação das propostas, ficam os prazos assim determinados:

**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 30/09/2020;

**Disponibilidade do Edital:** 18/09/2020, no portal eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: [licitacoes@campinas.sp.leg.br](mailto:licitacoes@campinas.sp.leg.br) / [compras.camara.campinas@gmail.com](mailto:compras.camara.campinas@gmail.com).

Campinas, 17 de setembro de 2020  
**JULIO CESAR FAVINHA**  
 Diretor de Materiais e Patrimônio

Publicações no

# Diário Oficial

**ORÇAMENTOS:**  
 Enviar a matéria a ser publicada por e-mail:  
**diario.official@ima.sp.gov.br**

**ATENÇÃO:**  
 Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.  
 Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

**CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM**  
 De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

**Ligue: (19) 3755-6533**




Informática de Municípios Associados  
 Prefeitura Municipal de Campinas